

**CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**  
**CNPJ: 75.951.285/0001-45**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025  
ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

29/12/2025  
17/06/2025  
horário: 09:44  
Fernanda

**Comissão de Análise e Seleção de Projetos - Envelope 02**

Nome da Organização da Sociedade Civil: Aldesio Infantil Betendo  
 Data e horário da abertura do envelope: 04/07/25 - 8h 39

**ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

Conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 no item 11. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

11.1 – As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos (nomeada por Portaria Municipal) em duas etapas:

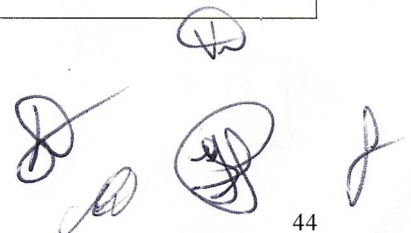
Etapa I: Análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada- que consiste na abertura do Envelope 1 em que constam os itens especificados no 6.1.3.1 e será realizada a análise, julgamento e homologação do resultado preliminar.

Etapa II: Análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 6.1.3.2 com a análise e verificação destes.:

<b>ETAPA II</b>	
ABERTURA DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA COMISSÃO	3 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - DOCUMENTAÇÃO	
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO - DOCUMENTAÇÃO	5 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO – RECURSO	3 dias úteis
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	

Marcar um X se a OSC apresentou no Envelope 02, conforme o item 6.1.3.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”:

✓	I – cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
✓	II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
✓	III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
✓	IV – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
✓	V – Certidão Liberatória expedida pelo Município;
✓	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
✓	VII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
✓	VIII – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
✓	IX – DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos do exercício anterior;



✓	X - Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
✓	XI- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
✓	XII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
✓	XIII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;
✓	XIV – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;
✓	XV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
✓	XVI – Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Toledo/PR;
✓	XVII – Declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR de que a entidade possui registro e inscrição de programas ativos no referido conselho até a data de publicação deste edital;
✓	XVIII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
✓	XIX – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO 10)
✓	XX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
✓	XXI – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
✓	XXII – Declaração de Idoneidade (ANEXO 11).
✓	XXIII – Declaração do presidente da OSC, demonstrando que os valores dos planos e planilhas são compatíveis com os de mercado (ANEXO 12).

## Comissão de Análise e Seleção de Projetos - Envelope 02

Nome da Organização da Sociedade Civil: Centro Social e Educacional - Betesda  
 Data e horário da abertura do envelope: 04/07/2025 8h33min

## PARTE 02 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

Conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 no item 13.2. Referente às Decisões da Comissão de Análise e Seleção de Projetos:

e. Na fase de análise do Envelope II – Documentação/Habilitação, **em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 1 (um) dia útil. Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação.**

f. Será realizada a publicação do resultado preliminar da documentação, à qual haverá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar para autoridade superior.

g. Interposto o recurso, a Comissão dará ciência por correio eletrônico às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões serem protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura de Toledo no horário de expediente.

h. Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I – a identificação e qualificação do recorrente;

II – a indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III – as razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV – os pedidos do recorrente.

i. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, acompanhado das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

ETAPA II	
ABERTURA DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA COMISSÃO	3 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - DOCUMENTAÇÃO	
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO - DOCUMENTAÇÃO	5 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO – RECURSO	3 dias úteis
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.598**, de 5 de junho de 2023

Declara de Utilidade Pública entidades do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei declara de Utilidade Pública entidades do Município de Toledo.

**Art.2º** - Ficam declaradas de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, as seguintes entidades toledanas:

- I - Academia de Letras de Toledo, sob CNPJ nº 12.296.654/0001-70;
- II - Associação Amigos Badminton Toledo, sob CNPJ nº 18.208.466/0001-42;
- III - Associação ao Grupo de Apoio à Adoção de Toledo, sob CNPJ nº 30.665.936/0001-00;
- IV - Associação Atlética Banco do Brasil - Toledo (PR), sob CNPJ nº 75.946.889/0001-01;
- V - Associação Beneficente Beit Abba, sob CNPJ nº 14.159.711/0001-18;
- VI - Associação Beneficente Cultural de apoio às pessoas com câncer e pós câncer Amigas do Bem Viver, sob CNPJ nº 33.765.218/0001-96;
- VII - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 06.958.776/0001-03;
- VIII - Associação Clube Atlético Toledense, sob CNPJ nº 30.173.984/0001-73;
- IX - Associação Comercial e Empresarial de Toledo, sob CNPJ nº 78.116.423/0001-69;
- X - Associação Cultura e Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo, sob CNPJ nº 42.225.162/0001-78;
- XI - Associação Cultural e Esportiva de Toledo, sob CNPJ nº 80.878.713/0001-91;
- XII - Associação Cultural Esportiva Recreativa Ouro e Prata de Toledo, sob CNPJ nº 05.218.176/0001-38;
- XIII - Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso, sob CNPJ nº 07.443.752/0001-76;
- XIV - Associação de Bolão de Toledo, sob CNPJ nº 10.324.623/0001-73;
- XV - Associação de Corredores de Toledo - Correr Toledo, sob CNPJ nº 11.489.430/0001-35;
- XVI - Associação de Ginástica Toledana, sob CNPJ nº 03.341.818/0001-66;
- XVII - Associação de Idosos Angelo e Angela Pancera, sob CNPJ nº 11.430.711/0001-12;
- XVIII - Associação de Idosos de Dois Irmãos; sob CNPJ nº 02.535.377/0001-70;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- XIX - Associação de Karate-do Shogum Toledo-Paraná, sob CNPJ nº 01.795.923/0001-40;
- XX - Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, sob CNPJ nº 80.402.522/0001-59;
- XXI - Associação de Moradores de Novo Sobradinho, sob CNPJ nº 77.837.474/0001-17;
- XXII - Associação de Moradores Tancredo Neves, sob CNPJ nº 78.670.049/0001-49;
- XXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo, sob CNPJ nº 75.974.931/0001-90;
- XXIV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Washi, sob CNPJ nº 01.706.723/0001-73;
- XXV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual do Campo de Ouro Preto - Ensino Fundamental, sob CNPJ nº 78.684.644/0001-33;
- XXVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Senador Atílio Fontana, sob CNPJ nº 00.851.571/0001-30;
- XXVII - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo, sob CNPJ nº 23.860.887/0001-93;
- XXVIII - Associação de Recuperação do Alcoólatra, sob CNPJ nº 78.115.102/0001-40;
- XXIX - Associação de Senhoras de Rotarianos de Toledo, sob CNPJ nº 77.602.787/0001-96;
- XXX - Associação de Veículos Antigos Toledo, sob CNPJ nº 28.285.376/0001-09;
- XXXI - Associação do Grupo de Idosos Frei Alceu Richetti, sob CNPJ nº 03.525.759/0001-86;
- XXXII - Associação dos Amigos e Atletas do Futsal Feminino de Toledo, sob CNPJ nº 08.242.925/0001-50;
- XXXIII - Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial, sob CNPJ nº 73.416.893/0001-24;
- XXXIV - Associação dos Idosos Fraternidade de São Miguel - FRASMI, sob CNPJ nº 00.882.797/0001-06;
- XXXV - Associação dos Idosos Laços da Amizade de Novo Sobradinho, sob CNPJ nº 04.563.956/0001-52;
- XXXVI - Associação dos Idosos Paz e Amor de Vista Alegre, sob CNPJ nº 03.359.227/0001-31;
- XXXVII - Associação dos Idosos Viva a Vida de Boa Vista, sob CNPJ nº 04.732.394/0001-23;
- XXXVIII - Associação dos Moradores e Amigos de Concórdia do Oeste, sob CNPJ nº 77.877.447/0001-78;
- XXXIX - Associação dos Moradores e Amigos de Xaxim, sob CNPJ nº 78.679.073/0001-49;
- XL - Associação Hung Long (Tigre e o Dragão) de Kung Fu - Toledo/PR, sob CNPJ nº 20.631.075/0001-88;
- XLI - Associação Mãos à Obra, sob CNPJ nº 28.867.119/0001-85;
- XLII - Associação Mãos Estendidas, sob CNPJ nº 08.281.464/0001-25;
- XLIII - Associação Promocional e Assistencial de Toledo, sob CNPJ nº 78.115.870/0001-01;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- XLIV - Associação Toledana de Esporte e Cultura, sob CNPJ nº 31.823.789/0001-04;
- XLV - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela do Oeste I nº 24, sob CNPJ nº 78.670.700/0001-80;
- XLVI - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Orvalho de Hermon nº 147, sob CNPJ nº 15.443.697/0001-43;
- XLVII - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Willy Barth, sob CNPJ nº 77.837.128/0001-39;
- XLVIII - Centro Assistencial da Diocese de Toledo, sob CNPJ nº 78.679.545/0001-63;
- XLIX - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, sob CNPJ nº 78.116.217/0001-59;
- L - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, sob CNPJ nº 76.610.591/0019-00;
- LI - Centro de Tradições Gaúchas Chama Crioula, sob CNPJ nº 77.301.471/0001-64;
- LII - Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, sob CNPJ nº 75.951.285/0001-45;
- LIII - Clube Caça e Pesca de Toledo sob CNPJ nº 81.585.564/0001-35;
- LIV - Clube da Terceira Idade São Paulo - de Linha São Paulo, sob CNPJ nº 04.853.241/0001-34;
- LV - Clube de Rugby de Toledo, sob CNPJ nº 12.902.832/0001-82;
- LVI - Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo, sob CNPJ nº 07.666.570/0001-64;
- LVII - Coral Encanto de Viver, sob CNPJ nº 32.371.218/0001-49;
- LVIII - Esporte Clube Toledo, sob CNPJ nº 78.116.233/0001-41;
- LIX - Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, sob CNPJ nº 07.914.026/0001-94;
- LX - Garantioeste - Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 11.375.647/0001-14;
- LXI - Grupo de Idosos Corações Alegres de Vila Nova, sob CNPJ nº 00.263.914/0001-45;
- LXII - Grupo de Idosos Corações Unidos, sob CNPJ nº 05.097.215/0001-96;
- LXIII - Grupo de Idosos da Melhor Idade de Xaxim, sob CNPJ nº 08.076.781/0001-00;
- LXIV - Grupo de Idosos Esperança de Cerro da Lola, sob CNPJ nº 04.244.302/0001-66;
- LXV - Grupo de Idosos Fonte Luminosa do Jardim Europa, sob CNPJ nº 07.697.855/0001-62;
- LXVI - Grupo de Idosos Nossa Senhora de Fatima do Cesar Park, sob CNPJ nº 05.395.837/0001-09;
- LXVII - Grupo de Idosos Perseverante da Paz, sob CNPJ nº 04.620.077/0001-15;
- LXVIII - Grupo de Idosos São Jorge, sob CNPJ nº 01.921.851/0001-30;
- LXIX - Grupo de Idosos São José Operário, sob CNPJ nº 04.231.907/0001-12;
- LXX - Grupo de Idosos São Pedro da Vila Operária, sob CNPJ nº 04.186.313/0001-37;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- LXXI - Grupo de Idosos Sempre Avante, sob CNPJ nº 03.501.359/0001-30;
- LXXII - Grupo de Idosos SO Joaquim e Santa Ana de Linha Floriano, sob CNPJ nº 07.314.028/0001-42;
- LXXIII - Grupo de Idosos Três Nações Associação dos idosos de Vila Ipiranga, sob CNPJ nº 02.417.204/0001-58;
- LXXIV - Grupo de Idosos Unidos de Florida, sob CNPJ nº 03.371.087/0001-00;
- LXXV - Grupo de Idosos Unidos no Amor, sob CNPJ nº 03.332.516/0001-21;
- LXXVI - Grupo de Idosos Voltamos a Sorrir de Bom Princípio, sob CNPJ nº 03.211.350/0001-95;
- LXXVII - Grupo Escoteiro Vicentino - 173/PR, sob CNPJ nº 08.863.884/0001-10;
- LXXVIII - Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 06.056.155/0001-26;
- LXXIX - Lar Irmãos Dentzer, sob CNPJ nº 26.776.843/0001-78;
- LXXX - Lions Clube Toledo - Cidade, sob CNPJ nº 08.242.883/0001-58;
- LXXXI - Loja Maçônica Aliança Universitária nº 4437, sob CNPJ nº 36.701.590/0001-27;
- LXXXII - Observatório Social do Brasil - Toledo/PR, sob CNPJ nº 10.600.188/0001-62;
- LXXXIII - Pine Hill Golf Club, sob CNPJ nº 19.134.148/0001-47;
- LXXXIV - Projeto Redenção Futebol Clube, sob CNPJ nº 41.362.227/0001-64;
- LXXXV - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, sob CNPJ nº 76.758.137/0070-11;
- LXXXVI - Rotary Club de Toledo, sob CNPJ nº 05.334.254/0001-60;
- LXXXVII - Rotary Club de Toledo - Aliança, sob CNPJ nº 01.332.871/0001-75;
- LXXXVIII - Rotary Club de Toledo - Pioneiro, sob CNPJ nº 20.886.598/0001-75;
- LXXXIX - Rotary Club Toledo Lago, sob CNPJ nº 01.539.500/0001-69;
- XC - Sociedade Esportiva de Tiro com Arco, sob CNPJ nº 21.825.268/0001-32; e
- XCI - Toledo Futebol Clube, sob CNPJ nº 76.883.263/0001-58.

### Art.3º- Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

- I - [Lei nº 89, de 14 de maio de 1956;](#)
- II - [Lei nº 128, de 30 de junho de 1957;](#)
- III - [Lei nº 296, de 11 de julho de 1963;](#)
- IV - [Lei nº 456, de 27 de maio de 1968;](#)
- V - [Lei nº 457, de 27 de maio de 1968;](#)
- VI - [Lei nº 458, de 27 de maio de 1968;](#)
- VII - [Lei nº 480, de 16 de abril de 1969;](#)
- VIII - [Lei nº 496, de 9 de julho de 1969;](#)
- IX - [Lei nº 599, de 28 de maio de 1971;](#)
- X - [Lei nº 662, de 27 de junho de 1972;](#)
- XI - [Lei nº 697, de 23 de maio de 1973;](#)
- XII - [Lei nº 698, de 23 de maio de 1973;](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

XIII -	<u>Lei nº 741, de 24 de novembro de 1973;</u>
XIV -	<u>Lei nº 789, de 31 de outubro de 1974;</u>
XV -	<u>Lei nº 790, de 31 de outubro de 1974;</u>
XVI -	<u>Lei nº 794, de 27 de novembro de 1974;</u>
XVII -	<u>Lei nº 803, de 5 de maio de 1975;</u>
XVIII -	<u>Lei nº 804, de 5 de maio de 1975;</u>
XIX -	<u>Lei nº 806, de 2 de junho de 1975;</u>
XX -	<u>Lei nº 812, de 17 de junho de 1975;</u>
XXI -	<u>Lei nº 825, de 11 de agosto de 1975;</u>
XXII -	<u>Lei nº 804, de 12 de março de 1976;</u>
XXIII -	<u>Lei nº 814, de 5 de abril de 1976;</u>
XXIV -	<u>Lei nº 815, de 5 de abril de 1976;</u>
XXV -	<u>Lei nº 819, de 22 de abril de 1976;</u>
XXVI -	<u>Lei nº 820, de 22 de abril de 1976;</u>
XXVII -	<u>Lei nº 824, de 18 de maio de 1976;</u>
XXVIII -	<u>Lei nº 827, de 2 de junho de 1976;</u>
XXIX -	<u>Lei nº 838, de 10 de setembro de 1976;</u>
XXX -	<u>Lei nº 849, de 18 de outubro de 1976;</u>
XXXI -	<u>Lei nº 851, de 25 de outubro de 1976;</u>
XXXII -	<u>Lei nº 882, de 12 de abril de 1977;</u>
XXXIII -	<u>Lei nº 883, de 12 de abril de 1977;</u>
XXXIV -	<u>Lei nº 935, de 25 de abril de 1978;</u>
XXXV -	<u>Lei nº 961, de 17 de abril de 1979;</u>
XXXVI -	<u>Lei nº 982, de 10 de dezembro de 1979;</u>
XXXVII -	<u>Lei nº 1.006, de 29 de outubro de 1980;</u>
XXXVIII -	<u>Lei nº 1.010, de 2 de dezembro de 1980;</u>
XXXIX -	<u>Lei nº 1.021, de 16 de abril de 1981;</u>
XL -	<u>Lei nº 1.022, de 16 de abril de 1981;</u>
XLI -	<u>Lei nº 1.038, de 18 de setembro de 1981;</u>
XLII -	<u>Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 1981;</u>
XLIII -	<u>Lei nº 1.057, de 12 de março de 1982;</u>
XLIV -	<u>Lei nº 1.110, de 7 de dezembro de 1982;</u>
XLV -	<u>Lei nº 1.123, de 17 de março de 1983;</u>
XLVI -	<u>Lei nº 1.129, de 16 de maio de 1983;</u>
XLVII -	<u>Lei nº 1.161, de 19 de dezembro de 1983;</u>
XLVIII -	<u>Lei nº 1.244, de 20 de setembro de 1985;</u>
XLIX -	<u>Lei nº 1.249, de 16 de outubro de 1985;</u>
L -	<u>Lei nº 1.263, de 18 de abril de 1986;</u>
LI -	<u>Lei nº 1.265, de 25 de abril de 1986;</u>
LII -	<u>Lei nº 1.281, de 21 de agosto de 1986;</u>
LIII -	<u>Lei nº 1.310, de 23 de outubro de 1986;</u>
LIV -	<u>Lei nº 1.313, de 28 de novembro de 1986;</u>
LV -	<u>Lei nº 1.337, de 8 de maio de 1987;</u>
LVI -	<u>Lei nº 1.364, de 10 de setembro de 1987;</u>
LVII -	<u>Lei nº 1.443, de 15 de setembro de 1988;</u>
LVIII -	<u>Lei nº 1.466, de 21 de dezembro de 1988;</u>
LIX -	<u>Lei nº 1.497, de 2 de maio de 1989;</u>
LX -	<u>Lei nº 1.505, de 29 de maio de 1989;</u>
LXI -	<u>Lei nº 1.508, de 8 de junho de 1989;</u>
LXII -	<u>Lei nº 1.511, de 22 de junho de 1989;</u>
LXIII -	<u>Lei nº 1.513, de 22 de junho de 1989;</u>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LXIV -	<u>Lei nº 1.579, de 29 de junho de 1990;</u>
LXV -	<u>Lei nº 1.598, de 26 de outubro de 1990;</u>
LXVI -	<u>Lei nº 1.599, de 19 de novembro de 1990;</u>
LXVII -	<u>Lei nº 1.613, de 5 de dezembro de 1990;</u>
LXVIII -	<u>Lei nº 1.626, de 8 de abril de 1991;</u>
LXIX -	<u>Lei nº 1.628, de 8 de abril de 1991;</u>
LXX -	<u>Lei nº 1.661, de 21 de agosto de 1991;</u>
LXXI -	<u>Lei nº 1.676, de 23 de setembro de 1991;</u>
LXXII -	<u>Lei nº 1.682, de 26 de setembro de 1991;</u>
LXXIII -	<u>Lei nº 1.696, de 14 de novembro de 1991;</u>
LXXIV -	<u>Lei nº 1.705, de 9 de dezembro de 1991;</u>
LXXV -	<u>Lei nº 1.715, de 20 de dezembro de 1991;</u>
LXXVI -	<u>Lei nº 1.717, de 20 de dezembro de 1991;</u>
LXXVII -	<u>Lei nº 1.718, de 20 de dezembro de 1991;</u>
LXXVIII -	<u>Lei "R" nº 20, de 20 de março de 1992;</u>
LXXIX -	<u>Lei "R" nº 24, de 20 de abril de 1992;</u>
LXXX -	<u>Lei "R" nº 27, de 24 de abril de 1992;</u>
LXXXI -	<u>Lei "R" nº 28, de 24 de abril de 1992;</u>
LXXXII -	<u>Lei "R" nº 30, de 8 de maio de 1992;</u>
LXXXIII -	<u>Lei "R" nº 40, de 25 de junho de 1992;</u>
LXXXIV -	<u>Lei "R" nº 41, de 6 de julho de 1992;</u>
LXXXV -	<u>Lei "R" nº 50, de 1 de setembro de 1992;</u>
LXXXVI -	<u>Lei "R" nº 51, de 1 de setembro de 1992;</u>
LXXXVII -	<u>Lei "R" nº 67, de 17 de novembro de 1992;</u>
LXXXVIII -	<u>Lei "R" nº 71, de 24 de novembro de 1992;</u>
LXXXIX -	<u>Lei "R" nº 76, de 23 de dezembro de 1992;</u>
XC -	<u>Lei "R" nº 15, de 13 de abril de 1993;</u>
XCI -	<u>Lei "R" nº 20, de 20 de maio de 1993;</u>
XCII -	<u>Lei "R" nº 48, de 24 de novembro de 1993;</u>
XCIII -	<u>Lei "R" nº 49, de 24 de novembro de 1993;</u>
XCIV -	<u>Lei "R" nº 26, de 16 de junho de 1994;</u>
XCV -	<u>Lei "R" nº 29, de 11 de agosto de 1994;</u>
XCVI -	<u>Lei "R" nº 32, de 25 de agosto de 1994;</u>
XCVII -	<u>Decreto nº 969, de 3 de novembro de 1994;</u>
XCVIII -	<u>Lei "R" nº 2, de 14 de abril de 1995;</u>
XCIX -	<u>Lei "R" nº 12, de 7 de junho de 1995;</u>
C -	<u>Lei "R" nº 23, de 30 de junho de 1995;</u>
CI -	<u>Lei "R" nº 27, de 31 de agosto de 1995;</u>
CII -	<u>Lei "R" nº 32, de 19 de outubro de 1995;</u>
CIII -	<u>Lei "R" nº 40, de 17 de novembro de 1995;</u>
CIV -	<u>Decreto nº 1.149, de 12 de abril de 1996;</u>
CV -	<u>Decreto nº 1.150, de 23 de abril de 1996;</u>
CVI -	<u>Decreto nº 1.151, de 23 de abril de 1996;</u>
CVII -	<u>Decreto nº 1.152, de 24 de abril de 1996;</u>
CVIII -	<u>Decreto nº 1.153, de 24 de abril de 1996;</u>
CIX -	<u>Decreto nº 1.154, de 24 de abril de 1996;</u>
CX -	<u>Decreto nº 1.155, de 24 de abril de 1996;</u>
CXI -	<u>Decreto nº 1.156, de 24 de abril de 1996;</u>
CXII -	<u>Decreto nº 1.157, de 24 de abril de 1996;</u>
CXIII -	<u>Decreto nº 1.158, de 24 de abril de 1996;</u>
CXIV -	<u>Decreto nº 1.159, de 24 de abril de 1996;</u>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CXV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.160, de 24 de abril de 1996;</u></a>
CXVI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.161, de 24 de abril de 1996;</u></a>
CXVII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.162, de 24 de abril de 1996;</u></a>
CXVIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.163, de 25 de abril de 1996;</u></a>
CXIX -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.164, de 25 de abril de 1996;</u></a>
CXX -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.165, de 25 de abril de 1996;</u></a>
CXXI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.166, de 26 de abril de 1996;</u></a>
CXXII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.167, de 26 de abril de 1996;</u></a>
CXXIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.168, de 26 de abril de 1996;</u></a>
CXXIV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.169, de 29 de abril de 1996;</u></a>
CXXV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.170, de 29 de abril de 1996;</u></a>
CXXVI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.171, de 30 de abril de 1996;</u></a>
CXXVII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.172, de 30 de abril de 1996;</u></a>
CXXVIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.173, de 2 de maio de 1996;</u></a>
CXXIX -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.174, de 2 de maio de 1996;</u></a>
CXXX -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.177, de 2 de maio de 1996;</u></a>
CXXXI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.178, de 2 de maio de 1996;</u></a>
CXXXII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.179, de 3 de maio de 1996;</u></a>
CXXXIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.182, de 23 de maio de 1996;</u></a>
CXXXIV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.183, de 24 de maio de 1996;</u></a>
CXXXV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.191, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXXXVI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.192, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXXXVII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.193, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXXXVIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.194, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXXXIX -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.195, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXL -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.196, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.197, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.198, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.199, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLIV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.200, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLV -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.201, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLVI -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.202, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLVII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.203, de 20 de junho de 1996;</u></a>
CXLVIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.206, de 21 de junho de 1996;</u></a>
CXLIX -	<a href="#"><u>Decreto nº 1.213, de 3 de julho de 1996;</u></a>
CL -	<a href="#"><u>Lei "R" nº 23, de 6 de setembro de 1996;</u></a>
CLI -	<a href="#"><u>Lei "R" nº 36, de 18 de novembro de 1996;</u></a>
CLII -	<a href="#"><u>Decreto nº 20, de 4 de março de 1997;</u></a>
CLIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 25, de 21 de março de 1997;</u></a>
CLIV -	<a href="#"><u>Decreto nº 44, de 20 de maio de 1997;</u></a>
CLV -	<a href="#"><u>Decreto nº 46, de 26 de maio de 1997;</u></a>
CLVI -	<a href="#"><u>Decreto nº 50, de 2 de junho de 1997;</u></a>
CLVII -	<a href="#"><u>Decreto nº 59, de 30 de junho de 1997;</u></a>
CLVIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 62, de 4 de julho de 1997;</u></a>
CLIX -	<a href="#"><u>Decreto nº 63, de 4 de julho de 1997;</u></a>
CLX -	<a href="#"><u>Decreto nº 64, de 7 de julho de 1997;</u></a>
CLXI -	<a href="#"><u>Decreto nº 66, de 7 de julho de 1997;</u></a>
CLXII -	<a href="#"><u>Decreto nº 67, de 7 de julho de 1997;</u></a>
CLXIII -	<a href="#"><u>Decreto nº 68, de 7 de julho de 1997;</u></a>
CLXIV -	<a href="#"><u>Decreto nº 69, de 7 de julho de 1997;</u></a>
CLXV -	<a href="#"><u>Decreto nº 70, de 7 de julho de 1997;</u></a>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CLXVI -	<u>Decreto nº 71, de 8 de julho de 1997;</u>
CLXVII -	<u>Decreto nº 72, de 8 de julho de 1997;</u>
CLXVIII -	<u>Decreto nº 75, de 21 de julho de 1997;</u>
CLXIX -	<u>Lei "R" nº 37, de 21 de novembro de 1997;</u>
CLXX -	<u>Lei "R" nº 38, de 21 de novembro de 1997;</u>
CLXXI -	<u>Lei "R" nº 20, de 3 de julho de 1998;</u>
CLXXII -	<u>Lei "R" nº 23, de 3 de julho de 1998;</u>
CLXXIII -	<u>Lei "R" nº 31, de 14 de setembro de 1998;</u>
CLXXIV -	<u>Lei "R" nº 34, de 24 de setembro de 1998;</u>
CLXXV -	<u>Lei "R" nº 35, de 24 de setembro de 1998;</u>
CLXXVI -	<u>Lei "R" nº 38, de 8 de outubro de 1998;</u>
CLXXVII -	<u>Lei "R" nº 8, de 14 de maio de 1999;</u>
CLXXVIII -	<u>Lei "R" nº 12, de 4 de junho de 1999;</u>
CLXXIX -	<u>Lei "R" nº 14, de 25 de junho de 1999;</u>
CLXXX -	<u>Lei "R" nº 18, de 7 de julho de 1999;</u>
CLXXXI -	<u>Lei "R" nº 28, de 30 de setembro de 1999;</u>
CLXXXII -	<u>Lei "R" nº 29, de 30 de setembro de 1999;</u>
CLXXXIII -	<u>Lei "R" nº 30, de 30 de setembro de 1999;</u>
CLXXXIV -	<u>Lei "R" nº 32, de 22 de outubro de 1999;</u>
CLXXXV -	<u>Lei "R" nº 38, de 26 de novembro de 1999;</u>
CLXXXVI -	<u>Lei "R" nº 40, de 10 de dezembro de 1999;</u>
CLXXXVII -	<u>Lei "R" nº 7, de 24 de abril de 2000;</u>
CLXXXVIII -	<u>Lei "R" nº 14, de 15 de junho de 2000;</u>
CLXXXIX -	<u>Lei "R" nº 31, de 4 de outubro de 2000;</u>
CXC -	<u>Lei "R" nº 47, de 15 de dezembro de 2000;</u>
CXCI -	<u>Lei "R" nº 20, de 25 de junho de 2001;</u>
CXCII -	<u>Lei "R" nº 21, de 25 de junho de 2001;</u>
CXCIII -	<u>Lei "R" nº 22, de 25 de junho de 2001;</u>
CXCIV -	<u>Lei "R" nº 24, de 25 de julho de 2001;</u>
CXCV -	<u>Lei "R" nº 34, de 3 de setembro de 2001;</u>
CXCVI -	<u>Lei "R" nº 41, de 19 de setembro de 2001;</u>
CXCVII -	<u>Lei "R" nº 42, de 19 de setembro de 2001;</u>
CXCVIII -	<u>Lei "R" nº 43, de 28 de setembro de 2001;</u>
CXCIX -	<u>Lei "R" nº 44, de 28 de setembro de 2001;</u>
CC -	<u>Lei "R" nº 50, de 15 de outubro de 2001;</u>
CCI -	<u>Lei "R" nº 55, de 30 de outubro de 2001;</u>
CCII -	<u>Lei "R" nº 66, de 14 de novembro de 2001;</u>
CCIII -	<u>Lei "R" nº 73, de 11 de dezembro de 2001;</u>
CCIV -	<u>Lei "R" nº 76, de 11 de dezembro de 2001;</u>
CCV -	<u>Lei "R" nº 10, de 7 de março de 2002;</u>
CCVI -	<u>Lei "R" nº 15, de 3 de abril de 2002;</u>
CCVII -	<u>Lei "R" nº 16, de 3 de abril de 2002;</u>
CCVIII -	<u>Lei "R" nº 30, de 15 de maio de 2002;</u>
CCIX -	<u>Lei "R" nº 31, de 15 de maio de 2002;</u>
CCX -	<u>Lei "R" nº 33, de 27 de maio de 2002;</u>
CCXI -	<u>Lei "R" nº 38, de 10 de junho de 2002;</u>
CCXII -	<u>Lei "R" nº 39, de 10 de junho de 2002;</u>
CCXIII -	<u>Lei "R" nº 43, de 19 de junho de 2002;</u>
CCXIV -	<u>Lei "R" nº 53, de 26 de agosto de 2002;</u>
CCXV -	<u>Lei "R" nº 54, de 26 de agosto de 2002;</u>
CCXVI -	<u>Lei "R" nº 55, de 26 de agosto de 2002;</u>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CCXVII -	<u>Lei "R" nº 59, de 6 de setembro de 2002;</u>
CCXVIII -	<u>Lei "R" nº 60, de 6 de setembro de 2002;</u>
CCXIX -	<u>Lei "R" nº 64, de 18 de setembro de 2002;</u>
CCXX -	<u>Lei "R" nº 90, de 18 de dezembro de 2002;</u>
CCXXI -	<u>Lei "R" nº 92, de 18 de dezembro de 2002;</u>
CCXXII -	<u>Lei "R" nº 93, de 18 de dezembro de 2002;</u>
CCXXIII -	<u>Lei "R" nº 2, de 13 de março de 2003;</u>
CCXXIV -	<u>Lei "R" nº 9, de 21 de março de 2003;</u>
CCXXV -	<u>Lei "R" nº 12, de 11 de abril de 2003;</u>
CCXXVI -	<u>Lei "R" nº 17, de 28 de abril de 2003;</u>
CCXXVII -	<u>Lei "R" nº 18, de 28 de abril de 2003;</u>
CCXXVIII -	<u>Lei "R" nº 24, de 6 de maio de 2003;</u>
CCXXIX -	<u>Lei "R" nº 27, de 20 de maio de 2003;</u>
CCXXX -	<u>Lei "R" nº 34, de 5 de junho de 2003;</u>
CCXXXI -	<u>Lei "R" nº 49, de 21 de agosto de 2003;</u>
CCXXXII -	<u>Lei "R" nº 56, de 10 de setembro de 2003;</u>
CCXXXIII -	<u>Lei "R" nº 57, de 10 de setembro de 2003;</u>
CCXXXIV -	<u>Lei "R" nº 60, de 12 de setembro de 2003;</u>
CCXXXV -	<u>Lei "R" nº 61, de 12 de setembro de 2003;</u>
CCXXXVI -	<u>Lei "R" nº 2, de 11 de março de 2004;</u>
CCXXXVII -	<u>Lei "R" nº 9, de 19 de março de 2004;</u>
CCXXXVIII -	<u>Lei "R" nº 26, de 28 de maio de 2004;</u>
CCXXXIX -	<u>Lei "R" nº 27, de 28 de maio de 2004;</u>
CCXL -	<u>Lei "R" nº 28, de 28 de maio de 2004;</u>
CCXLI -	<u>Lei "R" nº 50, de 17 de setembro de 2004;</u>
CCXLII -	<u>Lei "R" nº 56, de 28 de setembro de 2004;</u>
CCXLIII -	<u>Lei "R" nº 59, de 8 de outubro de 2004;</u>
CCXLIV -	<u>Lei "R" nº 86, de 9 de setembro de 2005;</u>
CCXLV -	<u>Lei "R" nº 114, de 3 de novembro de 2005;</u>
CCXLVI -	<u>Lei "R" nº 119, de 22 de novembro de 2005;</u>
CCXLVII -	<u>Lei "R" nº 20, de 9 de março de 2006;</u>
CCXLVIII -	<u>Lei "R" nº 29, de 22 de março de 2006;</u>
CCXLIX -	<u>Lei "R" nº 35, de 20 de abril de 2006;</u>
CCL -	<u>Lei "R" nº 36, de 20 de abril de 2006;</u>
CCLI -	<u>Lei "R" nº 37, de 20 de abril de 2006;</u>
CCLII -	<u>Lei "R" nº 46, de 1 de junho de 2006;</u>
CCLIII -	<u>Lei "R" nº 81, de 25 de agosto de 2006;</u>
CCLIV -	<u>Lei "R" nº 87, de 15 de setembro de 2006;</u>
CCLV -	<u>Lei "R" nº 96, de 22 de setembro de 2006;</u>
CCLVI -	<u>Lei "R" nº 109, de 27 de outubro de 2006;</u>
CCLVII -	<u>Lei "R" nº 110, de 27 de outubro de 2006;</u>
CCLVIII -	<u>Lei "R" nº 111, de 27 de outubro de 2006;</u>
CCLIX -	<u>Lei "R" nº 112, de 27 de outubro de 2006;</u>
CCLX -	<u>Lei "R" nº 119, de 20 de novembro de 2006;</u>
CCLXI -	<u>Lei "R" nº 133, de 1 de dezembro de 2006;</u>
CCLXII -	<u>Lei "R" nº 141, de 18 de dezembro de 2006;</u>
CCLXIII -	<u>Lei "R" nº 142, de 18 de dezembro de 2006;</u>
CCLXIV -	<u>Lei "R" nº 18, de 14 de março de 2007;</u>
CCLXV -	<u>Lei "R" nº 19, de 14 de março de 2007;</u>
CCLXVI -	<u>Lei "R" nº 20, de 14 de março de 2007;</u>
CCLXVII -	<u>Lei "R" nº 31, de 10 de abril de 2007;</u>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CCLXVIII -	<u>Lei "R" nº 49, de 27 de abril de 2007;</u>
CCLXIX -	<u>Lei "R" nº 81, de 11 de julho de 2007;</u>
CCLXX -	<u>Lei "R" nº 101, de 23 de agosto de 2007;</u>
CCLXXI -	<u>Lei "R" nº 102, de 23 de agosto de 2007;</u>
CCLXXII -	<u>Lei "R" nº 133, de 26 de outubro de 2007;</u>
CCLXXIII -	<u>Lei "R" nº 45, de 30 de maio de 2008;</u>
CCLXXIV -	<u>Lei "R" nº 47, de 5 de junho de 2008;</u>
CCLXXV -	<u>Lei "R" nº 62, de 9 de julho de 2008;</u>
CCLXXVI -	<u>Lei "R" nº 63, de 9 de julho de 2008;</u>
CCLXXVII -	<u>Lei "R" nº 64, de 17 de julho de 2008;</u>
CCLXXVIII -	<u>Lei "R" nº 65, de 17 de julho de 2008;</u>
CCLXXIX -	<u>Lei "R" nº 66, de 24 de julho de 2008;</u>
CCLXXX -	<u>Lei "R" nº 79, de 8 de outubro de 2008;</u>
CCLXXXI -	<u>Lei "R" nº 94, de 5 de dezembro de 2008;</u>
CCLXXXII -	<u>Lei "R" nº 100, de 18 de dezembro de 2008;</u>
CCLXXXIII -	<u>Lei "R" nº 101, de 29 de dezembro de 2008;</u>
CCLXXXIV -	<u>Lei "R" nº 9, de 13 de janeiro de 2009;</u>
CCLXXXV -	<u>Decreto nº 26, de 12 de fevereiro de 2009;</u>
CCLXXXVI -	<u>Decreto nº 33, de 21 de fevereiro de 2009;</u>
CCLXXXVII -	<u>Lei "R" nº 20, de 5 de março de 2009;</u>
CCLXXXVIII -	<u>Lei "R" nº 21, de 5 de março de 2009;</u>
CCLXXXIX -	<u>Lei "R" nº 27, de 25 de março de 2009;</u>
CCXC -	<u>Decreto nº 67, de 17 de abril de 2009;</u>
CCXCI -	<u>Lei "R" nº 39, de 27 de abril de 2009;</u>
CCXCII -	<u>Lei "R" nº 40, de 27 de abril de 2009;</u>
CCXCIII -	<u>Lei "R" nº 42, de 27 de abril de 2009;</u>
CCXCIV -	<u>Lei "R" nº 48, de 7 de maio de 2009;</u>
CCXCV -	<u>Lei "R" nº 49, de 7 de maio de 2009;</u>
CCXCVI -	<u>Lei "R" nº 50, de 7 de maio de 2009;</u>
CCXCVII -	<u>Lei "R" nº 104, de 3 de setembro de 2009;</u>
CCXCVIII -	<u>Lei "R" nº 105, de 3 de setembro de 2009;</u>
CCXCIX -	<u>Lei "R" nº 106, de 3 de setembro de 2009;</u>
CCC -	<u>Decreto nº 144, de 9 de setembro de 2009;</u>
CCCI -	<u>Lei "R" nº 127, de 26 de outubro de 2009;</u>
CCCII -	<u>Lei "R" nº 128, de 26 de outubro de 2009;</u>
CCCIII -	<u>Lei "R" nº 150, de 25 de novembro de 2009;</u>
CCCIV -	<u>Lei "R" nº 157, de 17 de dezembro de 2009;</u>
CCCV -	<u>Lei "R" nº 158, de 17 de dezembro de 2009;</u>
CCCVI -	<u>Lei "R" nº 159, de 17 de dezembro de 2009;</u>
CCCVII -	<u>Lei "R" nº 176, de 29 de dezembro de 2009;</u>
CCCVIII -	<u>Lei "R" nº 9, de 23 de fevereiro de 2010;</u>
CCCIX -	<u>Decreto nº 367, de 20 de julho de 2010;</u>
CCCX -	<u>Lei "R" nº 97, de 10 de setembro de 2010;</u>
CCCXI -	<u>Lei "R" nº 113, de 8 de outubro de 2010;</u>
CCCXII -	<u>Lei "R" nº 18, de 1 de abril de 2011;</u>
CCCXIII -	<u>Lei "R" nº 40, de 20 de maio de 2011;</u>
CCCXIV -	<u>Lei "R" nº 41, de 20 de maio de 2011;</u>
CCCXV -	<u>Lei "R" nº 98, de 9 de setembro de 2011;</u>
CCCXVI -	<u>Lei "R" nº 102, de 16 de setembro de 2011;</u>
CCCXVII -	<u>Lei "R" nº 121, de 31 de outubro de 2011;</u>
CCCXVIII -	<u>Lei "R" nº 123, de 4 de novembro de 2011;</u>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CCCXIX -	<u>Lei "R" nº 158, de 22 de dezembro de 2011;</u>
CCCXX -	<u>Lei "R" nº 166, de 27 de dezembro de 2011;</u>
CCCXXI -	<u>Lei "R" nº 167, de 27 de dezembro de 2011;</u>
CCCXXII -	<u>Lei "R" nº 168, de 27 de dezembro de 2011;</u>
CCCXXIII -	<u>Lei "R" nº 169, de 27 de dezembro de 2011;</u>
CCCXXIV -	<u>Decreto nº 772, de 27 de fevereiro de 2012;</u>
CCCXXV -	<u>Decreto nº 801, de 3 de abril de 2012;</u>
CCCXXVI -	<u>Lei "R" nº 11, de 22 de março de 2013;</u>
CCCXXVII -	<u>Lei "R" nº 36, de 9 de maio de 2013;</u>
CCCXXVIII -	<u>Lei "R" nº 37, de 9 de maio de 2013;</u>
CCCXXIX -	<u>Lei "R" nº 50, de 5 de junho de 2013;</u>
CCCXXX -	<u>Lei "R" nº 54, de 17 de junho de 2013;</u>
CCCXXXI -	<u>Lei "R" nº 55, de 17 de junho de 2013;</u>
CCCXXXII -	<u>Lei "R" nº 87, de 28 de agosto de 2013;</u>
CCCXXXIII -	<u>Lei "R" nº 122, de 23 de outubro de 2013;</u>
CCCXXXIV -	<u>Lei "R" nº 133, de 6 de novembro de 2013;</u>
CCCXXXV -	<u>Lei "R" nº 159, de 11 de dezembro de 2013;</u>
CCCXXXVI -	<u>Lei "R" nº 160, de 11 de dezembro de 2013;</u>
CCCXXXVII -	<u>Lei "R" nº 168, de 19 de dezembro de 2013;</u>
CCCXXXVIII -	<u>Lei "R" nº 169, de 19 de dezembro de 2013;</u>
CCCXXXIX -	<u>Lei "R" nº 170, de 19 de dezembro de 2013;</u>
CCCXL -	<u>Lei "R" nº 11, de 26 de fevereiro de 2014;</u>
CCCXLI -	<u>Lei "R" nº 12, de 26 de fevereiro de 2014;</u>
CCCXLII -	<u>Lei "R" nº 37, de 8 de abril de 2014;</u>
CCCXLIII -	<u>Lei "R" nº 67, de 22 de maio de 2014;</u>
CCCXLIV -	<u>Lei "R" nº 71, de 28 de maio de 2014;</u>
CCCXLV -	<u>Lei "R" nº 72, de 28 de maio de 2014;</u>
CCCXLVI -	<u>Lei "R" nº 93, de 15 de julho de 2014;</u>
CCCXLVII -	<u>Lei "R" nº 114, de 10 de setembro de 2014;</u>
CCCXLVIII -	<u>Lei "R" nº 134, de 21 de outubro de 2014;</u>
CCCXLIX -	<u>Lei "R" nº 138, de 4 de novembro de 2014;</u>
CCCL -	<u>Lei "R" nº 141, de 11 de novembro de 2014;</u>
CCCLI -	<u>Lei "R" nº 152, de 25 de novembro de 2014;</u>
CCCLII -	<u>Lei "R" nº 157, de 10 de dezembro de 2014;</u>
CCCLIII -	<u>Lei "R" nº 175, de 23 de dezembro de 2014;</u>
CCCLIV -	<u>Lei "R" nº 22, de 8 de abril de 2015;</u>
CCCLV -	<u>Lei "R" nº 52, de 9 de junho de 2015;</u>
CCCLVI -	<u>Lei "R" nº 117, de 23 de setembro de 2015;</u>
CCCLVII -	<u>Lei "R" nº 136, de 5 de novembro de 2015;</u>
CCCLVIII -	<u>Lei "R" nº 148, de 25 de novembro de 2015;</u>
CCCLIX -	<u>Lei "R" nº 149, de 25 de novembro de 2015;</u>
CCCLX -	<u>Lei "R" nº 166, de 16 de dezembro de 2015;</u>
CCCLXI -	<u>Lei "R" nº 173, de 23 de dezembro de 2015;</u>
CCCLXII -	<u>Lei "R" nº 9, de 8 de março de 2016;</u>
CCCLXIII -	<u>Decreto nº 903, de 30 de maio de 2016;</u>
CCCLXIV -	<u>Lei "R" nº 102, de 28 de setembro de 2016;</u>
CCCLXV -	<u>Lei "R" nº 111, de 11 de outubro de 2016;</u>
CCCLXVI -	<u>Lei "R" nº 121, de 19 de outubro de 2016;</u>
CCCLXVII -	<u>Lei "R" nº 143, de 6 de dezembro de 2016;</u>
CCCLXVIII -	<u>Lei "R" nº 155, de 22 de dezembro de 2016;</u>
CCCLXIX -	<u>Lei "R" nº 26, de 25 de abril de 2017;</u>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CCCLXX -	<a href="#">Lei "R" nº 40, de 30 de maio de 2017;</a>
CCCLXXI -	<a href="#">Lei "R" nº 44, de 6 de junho de 2017;</a>
CCCLXXII -	<a href="#">Lei "R" nº 74, de 5 de setembro de 2017;</a>
CCCLXXIII -	<a href="#">Lei "R" nº 33, de 24 de maio de 2018;</a>
CCCLXXIV -	<a href="#">Lei "R" nº 34, de 24 de maio de 2018;</a>
CCCLXXV -	<a href="#">Lei "R" nº 75, de 28 de agosto de 2018;</a>
CCCLXXVI -	<a href="#">Lei "R" nº 11, de 8 de março de 2019;</a>
CCCLXXVII -	<a href="#">Lei "R" nº 38, de 28 de maio de 2019;</a>
CCCLXXVIII -	<a href="#">Lei "R" nº 51, de 25 de junho de 2019;</a>
CCCLXXIX -	<a href="#">Lei "R" nº 69, de 3 de setembro de 2019;</a>
CCCLXXX -	<a href="#">Lei "R" nº 99, de 9 de dezembro de 2019;</a>
CCCLXXXI -	<a href="#">Lei "R" nº 109, de 18 de dezembro de 2019;</a>
CCCLXXXII -	<a href="#">Lei "R" nº 11, de 24 de março de 2020;</a>
CCCLXXXIII -	<a href="#">Lei "R" nº 82, de 17 de novembro de 2020;</a>
CCCLXXXIV -	<a href="#">Lei "R" nº 98, de 22 de dezembro de 2020;</a>
CCCLXXXV -	<a href="#">Lei "R" nº 99, de 22 de dezembro de 2020;</a>
CCCLXXXVI -	<a href="#">Lei "R" nº 19, de 22 de março de 2021;</a>
CCCLXXXVII -	<a href="#">Lei "R" nº 62, de 10 de agosto de 2021;</a>
CCCLXXXVIII -	<a href="#">Lei "R" nº 70, de 31 de agosto de 2021;</a>
CCCLXXXIX -	<a href="#">Lei "R" nº 80, de 28 de setembro de 2021;</a>
CCCXC -	<a href="#">Lei "R" nº 81, de 28 de setembro de 2021;</a>
CCCXCI -	<a href="#">Lei "R" nº 87, de 19 de outubro de 2021;</a>
CCCXCII -	<a href="#">Lei nº 2.434, de 18 de maio de 2022;</a>
CCCXCIII -	<a href="#">Lei nº 2.435, de 23 de maio de 2022;</a>
CCCXCIV -	<a href="#">Lei nº 2.446, de 13 de junho de 2022;</a>
CCCXCV -	<a href="#">Lei nº 2.464, de 11 de julho de 2022;</a>
CCCXCVI -	<a href="#">Lei nº 2.490, de 12 de setembro de 2022;</a>
CCCXCVII -	<a href="#">Lei nº 2.517, de 16 de novembro de 2022; e</a>
CCCXCVIII -	<a href="#">Lei nº 2.532, de 19 de dezembro de 2022.</a>

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de junho de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.583, de 6/06/2023](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**  
**CNPJ: 75.951.285/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:26:58 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **356E.1510.0D74.C04F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.951.285/0001-45  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA  
**Endereço:** RUA LEON DINIZ 320 / JD PANCERA / TOLEDO / PR / 85902-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2025 a 23/06/2025

**Certificação Número:** 2025052501330512149221

Informação obtida em 10/06/2025 10:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO**

**CNPJ Nº: 75.951.285/0001-45**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **3585.YMQD.2753**  
Emitida em **22/04/2025** às **09:15:16**

Dados transmitidos de forma segura.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**CONTROLADORIA - GERAL**  
Estado do Paraná  
**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**

75.951.285/0001-45

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **28/02/2026** - Fornecimento gratuito

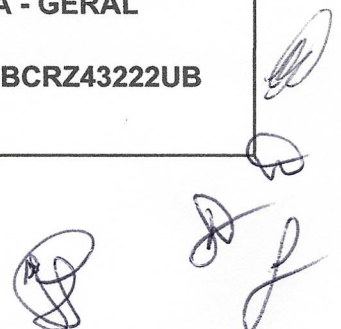
A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

Informação obtida em 01/03/2025.

**CONTROLADORIA - GERAL**

Código controle: **R22XMEEBCRZ43222UB**

Emitida em: 01/03/2025

Handwritten signatures and stamps are present below the official stamp. There are three distinct signatures: one on the right side, one at the bottom left, and one at the bottom right. The stamps are circular and appear to be official seals or verification marks.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 75.951.285/0001-45

Certidão n°: 32086442/2025

Expedição: 10/06/2025, às 10:43:48

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **75.951.285/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

The image shows several handwritten signatures in black ink, appearing to be official or personal marks.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 33924/2025

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/08/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QETJM4XX4RA2

RAZÃO SOCIAL: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8568	75.951.285/0001-45		8568

**ENDEREÇO**

RUA LEON DINIZ, 320 - JARDIM PANCERA Toledo - PR CEP: 85902290

**ATIVIDADES**

Educação infantil - pré-escola, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Serviços de assistência social sem alojamento, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Educação infantil - creche, Ensino fundamental

**Observações:**

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/06/2025.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037012052-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.951.285/0001-45**  
Nome: **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	01/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Sim
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	24416181640 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 8.984,07	R\$ 8.425,71
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 136,52	R\$ 136,52
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.120,59	R\$ 8.562,23

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	19/02/2024 09:23:53
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000208041555
<b>Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:</b>	[REDACTED]

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	02/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	24794970438 / eSocial

## Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 7.276,80	R\$ 6.656,40
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 7.276,80	R\$ 6.656,40

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

## Dados do Representante da Pessoa Jurídica

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

## Recibo de Entrega da DCTFWeb

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	11/03/2024 09:21:56
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000213466857
<b>Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:</b>	[REDACTED]

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	03/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	25401206557 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 8.102,14	R\$ 7.419,70
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.055,44	R\$ 1.055,44
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.157,58	R\$ 8.475,14

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.





Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	15/04/2024 11:44:22
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000223541760
<b>DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por</b>	[REDACTED]

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb**

1071

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	04/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	25741683220 / eSocial 73244231 / Reinf CP 73244351 / Reinf RET

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 8.124,84	R\$ 7.814,64
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuições Diversas</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CPSS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSLL</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 74,76	R\$ 74,76
<b>IOF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IPi</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRPJ</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.832,74	R\$ 1.832,74
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RET/Pagamento Unificado</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.032,34</b>	<b>R\$ 9.722,14</b>

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	██████████
<b>Telefone</b>	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

1072

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/05/2024 16:43:19

Nº do recibo de entrega 0000050000230779807

DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por [REDACTED]



**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	05/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	26306624457 / eSocial 76573364 / Reinf CP 76573493 / Reinf RET

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 7.993,48	R\$ 6.473,09
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.808,37	R\$ 1.808,37
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 18,69	R\$ 18,69
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.820,54	R\$ 8.300,15

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	13/06/2024 08:42:22
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000239261889
<b>DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	06/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	78271358 / Reinf RET 26856472768 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 8.041,67	R\$ 5.759,51
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.753,93	R\$ 1.753,93
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 56,07	R\$ 56,07
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.851,67	R\$ 7.569,51

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	09/07/2024 11:51:45
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000246016954

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	07/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	27318447882 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 8.058,79	R\$ 5.776,63
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.767,13	R\$ 1.767,13
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.825,92	R\$ 7.543,76

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	07/08/2024 11:56:37
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000253502950

**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	08/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	84961960 / Reinf RET 27970261829 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 7.824,02	R\$ 5.541,86
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.767,13	R\$ 1.767,13
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 18,69	R\$ 18,69
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.609,84	R\$ 7.327,68

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	16/09/2024 12:36:12
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000265002370

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

1077

**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	09/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	87405182 / Reinf RET 28372964015 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 7.910,96	R\$ 7.499,63
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.597,11	R\$ 1.597,11
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 18,69	R\$ 18,69
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 9.526,76	R\$ 9.115,43

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	09/10/2024 09:58:57
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000270788128

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

1078

**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	10/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	90281267 / Reinf CP 90282029 / Reinf RET 28883825972 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 7.912,26	R\$ 7.415,94
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 937,56	R\$ 937,56
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.597,11	R\$ 1.597,11
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 18,69	R\$ 18,69
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 10.465,62	R\$ 9.969,30

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	08/11/2024 15:54:08
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000279147790

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

1079

**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	11/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	92759592 / Reinf CP 92759595 / Reinf RET 29368618786 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 7.968,02	R\$ 7.409,66
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 1.401,31	R\$ 1.401,31
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 1.597,11	R\$ 1.597,11
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 19,53	R\$ 19,53
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 10.985,97	R\$ 10.427,61

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irreatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	06/12/2024 11:21:08
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000287490571

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	75.951.285/0001-45
<b>Nome</b>	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA
<b>Período de apuração</b>	12/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	30259958285 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 8.964,97	R\$ 8.530,69
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IRRF</b>	R\$ 6.747,78	R\$ 6.747,78
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.712,75</b>	<b>R\$ 15.278,47</b>

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	JOSE ALVES DE SOUZA
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	[REDACTED]

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	14/01/2025 14:39:35
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000302460033

**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

**DECLARAÇÃO DE NÃO INADIMPLÊNCIA**

Eu, ROSELI BORGES PROCKSCH, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor [REDACTED], ocupante do cargo de presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, inscrita no CNPJ nº 75.951,285/0001-45, sediada à Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera no município de Toledo/PR, **DECLARO**, que a Entidade não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 16 de junho de 2025.

ROSELI BORGES  
PROCKSCH:02762452961

Assinado de forma digital por  
ROSELI BORGES  
PROCKSCH:02762452961  
Dados: 2025.06.16 10:09:07 -03'00'

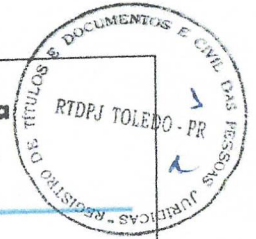
**ROSELI BORGES PROCKSCH**  
Presidente



ALDEIA INFANTIL BETESDA

### Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento



## CONVOCAÇÃO

O Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda convoca os seus associados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 18 de março de 2025, às 19:30, em suas dependências, situadas à Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera, cidade de Toledo(PR), contando com a seguinte pauta:

- 1 – Prestação de Contas do Exercício de 2024
- 2 – Relatório de Atividades e Atendimentos do Ano de 2024
- 3 – Eleição da nova Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal
- 4 – Assuntos Gerais de Interesse da Instituição

Toledo(PR), em 07 de março de 2025.

JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 PRESIDENTE

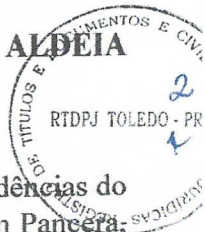
CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**

**ATA N.º 085**

**1- DATA, PRESENTES, ABERTURA, LEITURA DA ATA ANTERIOR, QUÓRUM**

Aos (18) dezoito dias do mês de março do ano de 2025, às 19 horas e 30 minutos, nas dependências do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, situado à Rua Leon Diniz, 320, Jardim Pançera, na cidade de Toledo, estado do Paraná, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da instituição, atendendo convocação enviada aos associados em 07 de março de 2025, estando presentes os seguintes membros associados: ALVIN KLEINSCHMIDT (vice presidente), GUILHERME AUGUSTO BRANDALIZE (1º secretário), IGOR NATÃ FAGUNDES RODRIGUES (2º secretário), LEONARDO FRANCISCO MANI (conselho consultivo), REGINALDO RUELA CHAVES (conselho consultivo), VALMIR PROCKSCH (conselho consultivo), IVAIR GERHARD WINTER (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo e conselho fiscal), OTMAR PLEC (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo e conselho fiscal), HUGO FERNANDO QUEIROZ BALESTRI (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo), GUILHERME CESAR FRANCISCO (CONRIEL-Convenção das Igrejas Evangélicas Livres do Oeste e Norte do Paraná e Mato Grosso do Sul), ROSELI BORGES PROCKSCH (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo), HYORRANA BEATRIZ PINA LOPES (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo), GIOVANI JEFERSON TURIM, (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo), LUCAS ALVES ALMEIDA (membro da Igreja Evangélica Livre de Toledo), LINEU WUTZKE (diretor executivo) e JOSÉ AGOSTINHO RICCI (convidado). O vice-presidente Alvin Kleinschmidt deu abertura aos trabalhos desta assembleia com uma palavra de saudação. Em seguida solicitou que Hugo Balestri dirigisse uma palavra de oração. Na sequência foi feita a leitura da ata da Assembleia anterior a qual foi posta em apreciação, sendo aprovada por unanimidade sem ressalvas. Passou-se então a palavra ao Diretor Executivo Lineu Wutzke. O mesmo ressaltou a presença das seguintes pessoas: Roseli Borges Procksch, Hyorrana Beatriz Pina Lopes, Giovani Jeferson Turim e Lucas Alves Almeida, destacando que os mesmos não compõem o quadro de associados, mas são todos da Igreja Evangélica Livre de Toledo. Questionados os presentes sobre a aceitação deles como associados para esta Assembleia, foram aceitos por unanimidade. O Diretor esclareceu que de acordo com o artigo 27 do Estatuto Social, as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias e serão realizadas em primeira convocação com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados. O Diretor Executivo ainda ressaltou que conforme o artigo 21 do Estatuto Social a quantidade de associados é de 19 (dezenove) pessoas, mais as 4 (quatro) pessoas que foram aceitas para esta Assembleia. Desta forma, o número de associados chega a 23 (vinte e três). Procedendo a contagem dos presentes chegou-se ao número de 14 (catorze) associados, ou seja, há quórum para o início da presente Assembleia em primeira convocação. Em sequência seguiu-se a seguinte pauta: **2-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024**. O Diretor Lineu disponibilizou algumas cópias impressas do relatório financeiro do exercício de 2024 e fez a apresentação do mesmo projetando *slides*. Ele apresentou todas as contas de receitas e de gastos tecendo comentários sobre as mesmas. De forma resumida foram apresentados os seguintes números: Saldo em dezembro de 2023 R\$ 161.191,20 (cento e sessenta e um mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos); receitas no ano de 2024 R\$ 2.488.990,82 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos); gastos anuais de R\$ 2.563.988,81 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos); saldo no mês de dezembro de 2024 R\$ 86.193,21 (oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos). O Sr. Lineu destacou que a principal fonte de receita do exercício foi das anuidades da Escola Betesda, equivalente a 71,3% das receitas e o maior item de gastos, por se tratar de uma prestadora de serviços, refere-se a gastos com pessoal (59,5%). Foram realizados investimentos em construção e reformas no montante de R\$ 173.130,46 (cento e setenta e três mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos). Deste montante R\$ 96.243,75 (noventa e seis mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos) foi na construção do novo prédio da creche e R\$ 76.886,71 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) na reforma do barracão da antiga marcenaria que está sendo utilizado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da área da Assistência Social.



CAETÓRIO RTDPJ TOLEDO:  
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última

*gr*

*clinton*

*Handwritten signatures in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signatures in blue ink.*

Também houveram investimentos na ordem de R\$ 145.237,28 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) de recursos públicos em móveis, reformas, equipamentos e eletrodomésticos, advindos do PBMC-parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Imposto de Renda-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Itaipu Binacional. O Diretor disse que com estes investimentos todas as obras de construção e reformas as quais foram realizadas desde o ano de 2019 em sua grande maioria com recursos oriundos da parceria com a Allianz Mission do Brasil e da Alemanha, estão concluídas, restando apenas a finalização de alguns poucos detalhes. Após a apresentação da prestação de contas e os devidos esclarecimentos, o vice-presidente solicitou o parecer do Conselho Fiscal. O representante do referido Conselho, Sr. Ivair Winter, procedeu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que se reuniu no dia 06 de março de 2025 e opinou sobre a aprovação das contas do exercício de 2024, ressaltando que o Conselho recomenda que a coluna de Despesas Administrativas Gerais da planilha seja subdividida em contas que facilitem a análise e que fomentem dados para planejamento e tomada de decisão. Por último, o Sr. Ivair, em nome do Conselho Fiscal parabenizou a diretoria pela finalização das obras e iniciativas de captação de recursos. Em seguida o Sr. Alvin, vice-presidente, pôs a prestação de contas em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade.

**3-RELATÓRIO DE ATIVIDADES E ATENDIMENTOS DO ANO DE 2024.** O Diretor Executivo começou falando dos atendimentos da área da EDUCAÇÃO. ESCOLA BETESDA – Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais – Quantidade de atendimentos em 2024: Total de alunos matriculados no Ensino Regular: 157. Destes, 22 eram bolsistas. Educação Infantil: Creche e Pré-Escola 87. Ensino Fundamental (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano) 70. Contraturno 48 (opcional para crianças do Ensino Fundamental). No ano de 2024 em comparação a 2023, a Escola Betesda teve uma pequena diminuição na quantidade de alunos. Isso porque não foi ofertada a turma do Berçário 1 pois a creche funcionou em 2024 nas instalações da secretaria, enquanto o novo prédio estava em construção. Também nas turmas de Pré 1 não se conseguiu o número máximo de alunos para fechar as turmas o mesmo ocorrendo no Ensino Fundamental. Todas as atividades foram desenvolvidas normalmente conforme o cronograma. Como destaque o Diretor Lineu falou sobre o dia de ação de graças que todos os anos é celebrado na Escola Betesda. As escolas trabalham a língua inglesa e procuram também mostrar algo da cultura. Por isso a Escola Betesda mostra com ênfase a cultura norte americana celebrando o dia de ação de graças. Em seguida o Sr. Lineu falou dos atendimentos da área da ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Na Assistência Social, no período vespertino, é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecendo atendimento inteiramente gratuito a 80 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social. São realizadas diversas oficinas em atividades que visam possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, cultural e desportivo, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã dos atendidos. Como destaque para a área da assistência social, o Diretor Executivo falou da parceria de longa data da Betesda com o Acampamento Iftá-El, onde em especial na semana da criança os atendidos passam uma tarde no acampamento. O ano de 2024 na Aldeia Infantil Betesda mais uma vez foi marcado pela frase “estamos em obras”. Foi construído um novo prédio para a creche e concluiu-se a construção e reformas na área da Assistência Social. Com isso as atividades da entidade tendem a ser desenvolvidas com ainda maior qualidade e espera-se também aumentar a quantidade de alunos da Escola. O relatório de atividades e atendimentos foi aprovado por todos, sendo expresso um voto de louvor por parte do Conselheiro Consultivo Leonardo e do representante da CONRIEL Guilherme à Diretoria pelo bom trabalho e boa gestão.

**4-ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL.** O Sr. Alvin Kleinschmidt, Vice-Presidente da entidade passou a palavra ao representante da CONRIEL-OESTE, Sr. Guilherme Cesar Francisco para que o mesmo tecesse alguns comentários sobre a montagem da chapa da nova Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. O Sr. Guilherme agradeceu aos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal pelo trabalho realizado na gestão 2021/2025. Em seguida ele falou do processo de montagem da chapa esclarecendo a indicação da Sra. Roseli Borges Procksch para ocupar a presidência da Betesda. Disse que foram seguidas diretrizes da CIELB – Convenção das Igrejas Evangélicas Livres do Brasil que está em processo de reestruturação. Ele ressaltou que a CIELB é responsável por todas as instituições que estão debaixo do seu guarda-chuva. Nesse sentido a indicação de pessoas para a

O selo de autenticidade do ato foi afixado na última pág.

*[Handwritten mark]*

*clinton*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



presidência das instituições passa a ser prerrogativa da CIELB. Também ressaltou que a montagem da chapa contou com a participação do Pr. Leonardo Mani, da Sra. Roseli e do Diretor Lineu. Considerando que ele faz parte da chapa, o vice-presidente solicitou ao Diretor Executivo Lineu para conduzir a eleição. O Sr. Lineu disse que como resultado do trabalho acima mencionado, está sendo apresentada a seguinte chapa para a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal: **DIRETORIA: Presidente**

**ROSELI BORGES PROCKSCH**, brasileira, casada, administradora, Registro Geral-CPF [redacted] residente à Rua [redacted] Toledo/PR; **Vice-Presidente GUILHERME AUGUSTO BRANDALIZE**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF [redacted] Carteira de Identidade RG [redacted] residente à [redacted]

[redacted] Toledo /PR; **1ª Secretária HYORRANA BEATRIZ PINA LOPES**, brasileira, casada, corretora de imóveis, [redacted] Carteira de Identidade RG [redacted] residente à Rua [redacted] Toledo/PR; **2º**

**Secretário LUCAS ALVES ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, [redacted] Carteira de Identidade RG [redacted] residente à [redacted] Toledo, Paraná; **1º Tesoureiro GIOVANI JEFERSON TURIM**, brasileiro, casado, servidor público, CPF [redacted] Carteira de Identidade RG [redacted] residente à [redacted]

[redacted] Toledo/PR; **2º Tesoureiro CLEITON FELIPE VIDAL SCHENKEL**, brasileiro, casado, bancário, [redacted] Carteira de Identidade [redacted] residente à [redacted] Toledo/PR. **CONSELHO CONSULTIVO:**

**ALVIN KLEINSCHMIDT**, brasileiro, casado, Supervisor de Gente & Gestão, [redacted] Carteira de Identidade [redacted] residente à [redacted]

[redacted] **LEONARDO FRANCISCO MANI**, brasileiro, casado, administrador, CPF [redacted] Carteira de Identidade [redacted] residente à [redacted]; **REGINALDO RUELA CHAVES**, brasileiro, casado, secretário, CPF [redacted] Carteira de Identidade RG [redacted] residente à [redacted]

[redacted] **VALMIR PROCKSCH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, [redacted] RG [redacted] residente à Rua [redacted]

**CONSELHO FISCAL: IVAIR GERHARD WINTER**, brasileiro, casado, escriturário, CPF [redacted] residente à rua [redacted] **LUIZ FERNANDO PRADO**, brasileiro, casado, arquiteto, [redacted] Carteira de Identidade [redacted] residente à Rua [redacted]

[redacted] **OTMAR PLEC**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF [redacted] teira de Identidade RG [redacted] residente à rua [redacted] Toledo/Pr. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

**CLAUDIA ESTERLITA ZUK OLIVO**, brasileira, casada, assistente financeiro, CPF [redacted] residente à Rua [redacted] **FABIANE HARUMI BISPO NEVES**, brasileira, casada, servidora pública estadual [redacted] Carteira de Identidade [redacted]

[redacted] **HUGO FERNANDO QUEIROZ BALESTRI**, brasileiro, casado, pastor evangélico, [redacted] Carteira de Identidade RG [redacted]

Apresentada a chapa, o Sr. Lineu perguntou sobre a forma de votação. Decidiu-se que seria por aclamação e votada a chapa toda, ou seja, com a nova Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal conforme acima apresentada. Colocada em votação a chapa foi eleita por unanimidade. Em seguida, a presidente eleita, Sra. Roseli Borges Procksch fez uso da palavra dando as boas-vindas aos novos componentes da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal solicitando o engajamento de todos. O Diretor Lineu esclareceu que o mandato da diretoria anterior se encerra no próximo dia 17 de abril e que os que hoje foram eleitos tomarão posse efetivamente neste mesmo dia, ou seja, o mandato dos que foram eleitos hoje é de 17/04/2025 a 17/04/2029. O vice-presidente agradeceu a antiga gestão e de modo especial destacou o legado deixado pelo Presidente José Alves de Souza. **5- ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE.** Este assunto está na pauta, porém não há no momento nada a ser tratado, por esse motivo o conselheiro consultivo Leonardo Mani propôs o encerramento da presente Assembleia. **6- ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, as vinte e uma horas e trinta minutos encerrou-se a

O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

*gr*

*claudio*

*[Handwritten signatures and initials]*

presente Assembleia, e eu Hyorrana Beatriz Pina Lopes, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada por mim, pela Presidente, pelos demais membros da Diretoria eleita e pelos membros da Diretoria do mandato de 17/04/2021 a 17/04/2025.

*Hyorrana Beatriz Pina Lopes*

Hyorrana Beatriz Pina Lopes

1ª Secretária mandato 17/04/2025 a 17/04/2029

*Roseli Borges Procksch*

Roseli Borges Procksch

Presidente mandato 17/04/2025 a 17/04/2029

*Guilherme Augusto Brandalize*

Guilherme Augusto Brandalize  
Vice-Presidente mandato 17/04/2025 a 17/04/2029

*Lucas Alves Almeida*

Lucas Alves Almeida  
2º Secretário mandato 17/04/2025 a 17/04/2029

*Gleivani Jeferson Turim*

Gleivani Jeferson Turim  
1º Tesoureiro mandato 17/04/2025 a 17/04/2029

*Cleiton Felipe Vidal Schenkel*

Cleiton Felipe Vidal Schenkel  
2º Tesoureiro mandato 17/04/2025 a 17/04/2029

*José Alves de Souza*

José Alves de Souza  
Presidente mandato 17/04/2021 a 17/04/2025

*Alvin Kleinschmidt*

Alvin Kleinschmidt  
Vice-Presidente mandato 17/04/2021 a 17/04/2025

*Guilherme Augusto Brandalize*

Guilherme Augusto Brandalize  
1º Secretário mandato 17/04/2021 a 17/04/2025

*Igor Natã Fagundes Rodrigues*

Igor Natã Fagundes Rodrigues  
2º Secretário mandato 17/04/2021 a 17/04/2025

*Gércio Remontá*

Gércio Remontá  
1º Tesoureiro mandato 17/04/2021 a 17/04/2025

*José Santana*

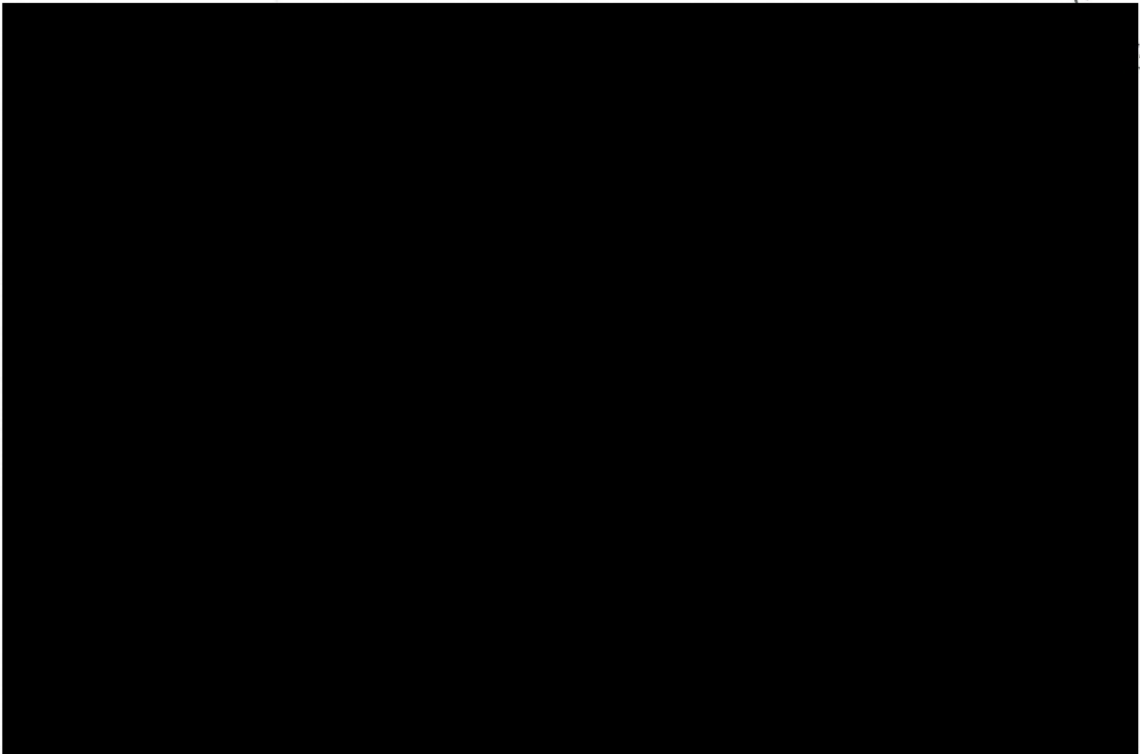
José Santana  
2º Tesoureiro mandato 17/04/2021 a 17/04/2025



CARTÓRIO RJD PJ TOLEDO:  
O selo de autenticidade do  
ato foi afixado na última  
folha do documento.

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*

RELAÇÃO QUALIFICADA DA DIRETORIA DO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:  
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Toledo/Pr, em 18 de março de 2025.

*Roseli Borges Procksch*  
**ROSELI BORGES PROCKSCH**  
Presidente

*Clinton*



**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**  
 Rua Leon Diniz, 320 - Jardim Pancera - Toledo/PR - CEP: 85.902-290  
 C. Postal 222- Fone/Fax - (45) 3252-1754 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ 75.951.285/0001-45 - Inscrição Estadual: isento.



# LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2025

LOCAL: SALÃO SOCIAL

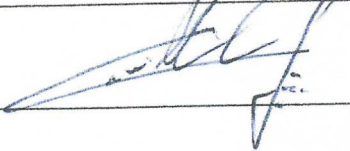
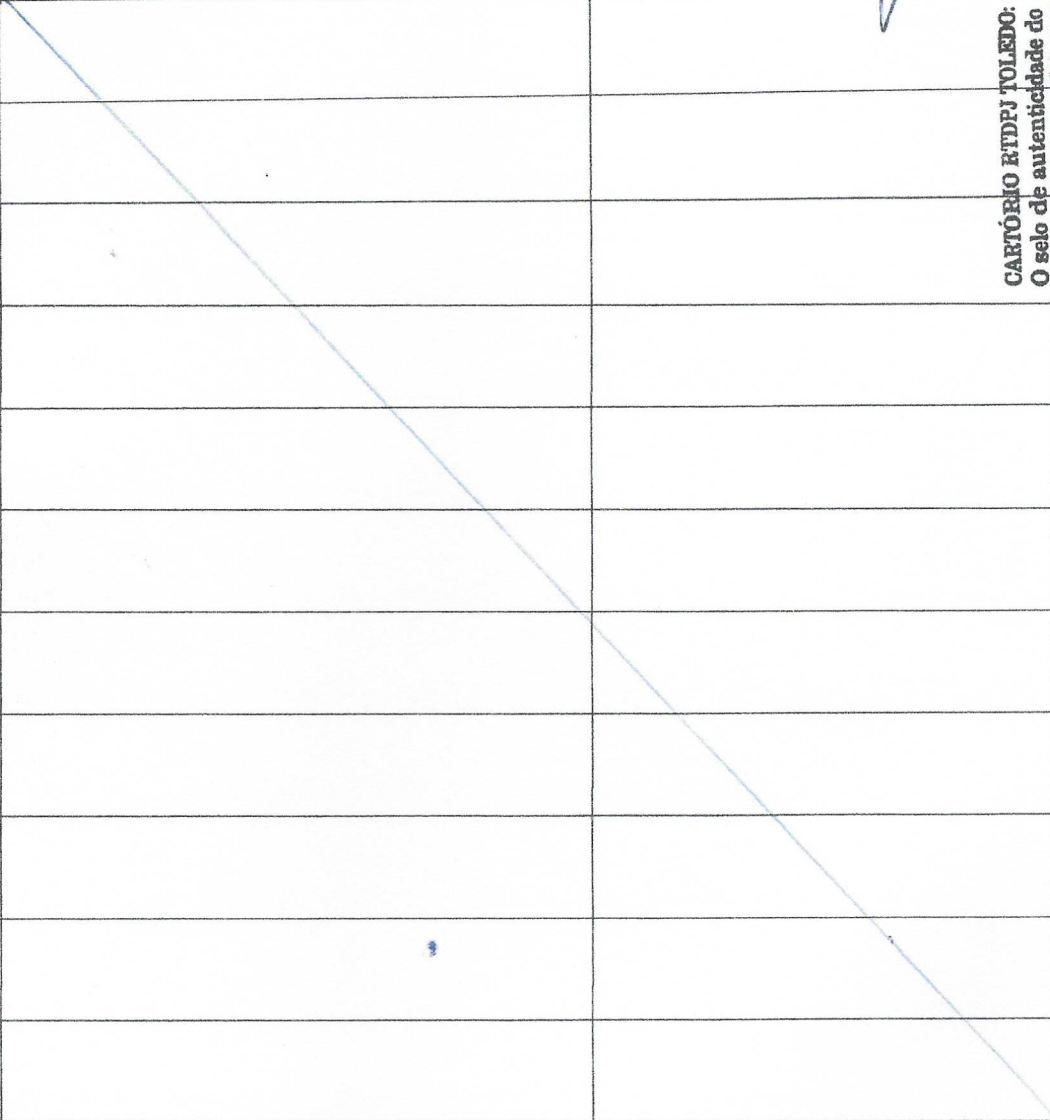
CARTÓRIO RTDPI TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.

	NOME	ASSINATURA
1	OTMAR PLEC	
2	Guilherme Augusto Brandely	
3	Reginaldo R. Chaves	
4	Rodri Joao Matos	
5	Hoyersona Joao	
6	Neuza de Fátima	
7	Schmidke Reilson	
8	IVAIR G. WINTER	
9	ALVIN KUEINSCHMIDT	
10	Rui Carlos Almeida	
11	Augusto Fernando Queiroz Balduino	
12	GIOVANI JEFFERSON TURVIM	
13	José H.F. Rodrigues	



**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**  
 Rua Leon Diniz, 320 - Jardim Pancera - Toledo/PR - CEP: 85.902-290  
 C. Postal 222- Fone/Fax - (45) 3252-1754 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ 75.951.285/0001-45 - Inscrição Estadual: isento.



14	Guilherme Cesar Francisco	
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

**CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:**  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



REG/AV - SEM VALOR DECLARADO			
Emolumento	VRC 300,00	Emolumento	R\$ 83,10
Condução	****	Condução	****
Funrejus	VRC 41,88	Funrejus	R\$ 11,60
Selo	VRC 14,44	Selo	R\$ 4,00
Fundep	VRC 15,02	Fundep	R\$ 4,16
Issqn	VRC 15,02	Issqn	R\$ 4,16
Distribuidor	VRC 39,93	Distribuidor	R\$ 11,06
Total	VRC 426,28	Total	R\$ 118,08

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TOLEDO – PR**

Nº Protocolo: 6723  
 Nº Livro Prot.: 22  
 Data Protocolo: 19/03/2025

Nº Registro: 231  
 Nº Livro Reg.: A-265  
 Nº Averbação: 64  
 Data Reg/Aver: 31/03/2025

**FUNARPEN**



**SELO DIGITAL**  
 SFTD4.NvVU4.3mcfZ  
 acmfz.1587q  
<https://selo.funarpen.com.br>

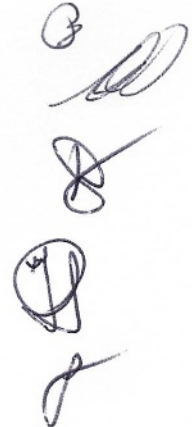
**PRISCILA MAIA THEML**  
 Oficial Registradora  
*Adriana Cristina Keller*  
 Escrevente Substituta  
 RTDPJ TOLEDO - PR

*[Handwritten signatures]*

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA 2025 DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE – MANDATO 2025 A 2029**

**CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**

Nº ordem	NOME	Cargo	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	EMAIL
1.	ROSELI BORGES PROCKSCH	Presidente					roseprocksch@icloud.com
2.	GUILHERME AUGUSTO BRANDALIZE	Vice presidente					guibrandalize@hotmail.com
3.	HYORRANA BEATRIZ PINA LOPES	1ª Secretária					Hyorranalopes@outlook.com
4.	LUCAS ALVES DE ALMEIDA	2º Secretário					lucasalmeida.advocacia@gm ail.com
5.	GIOVANI JEFERSON TURIM	1º Tesoureiro					giovaniturim@yahoo.com.br
6.	CLEITON FELIPE VIDAL SCHENKEL	2º Tesoureiro					cleitonfschenkel@gmail.com



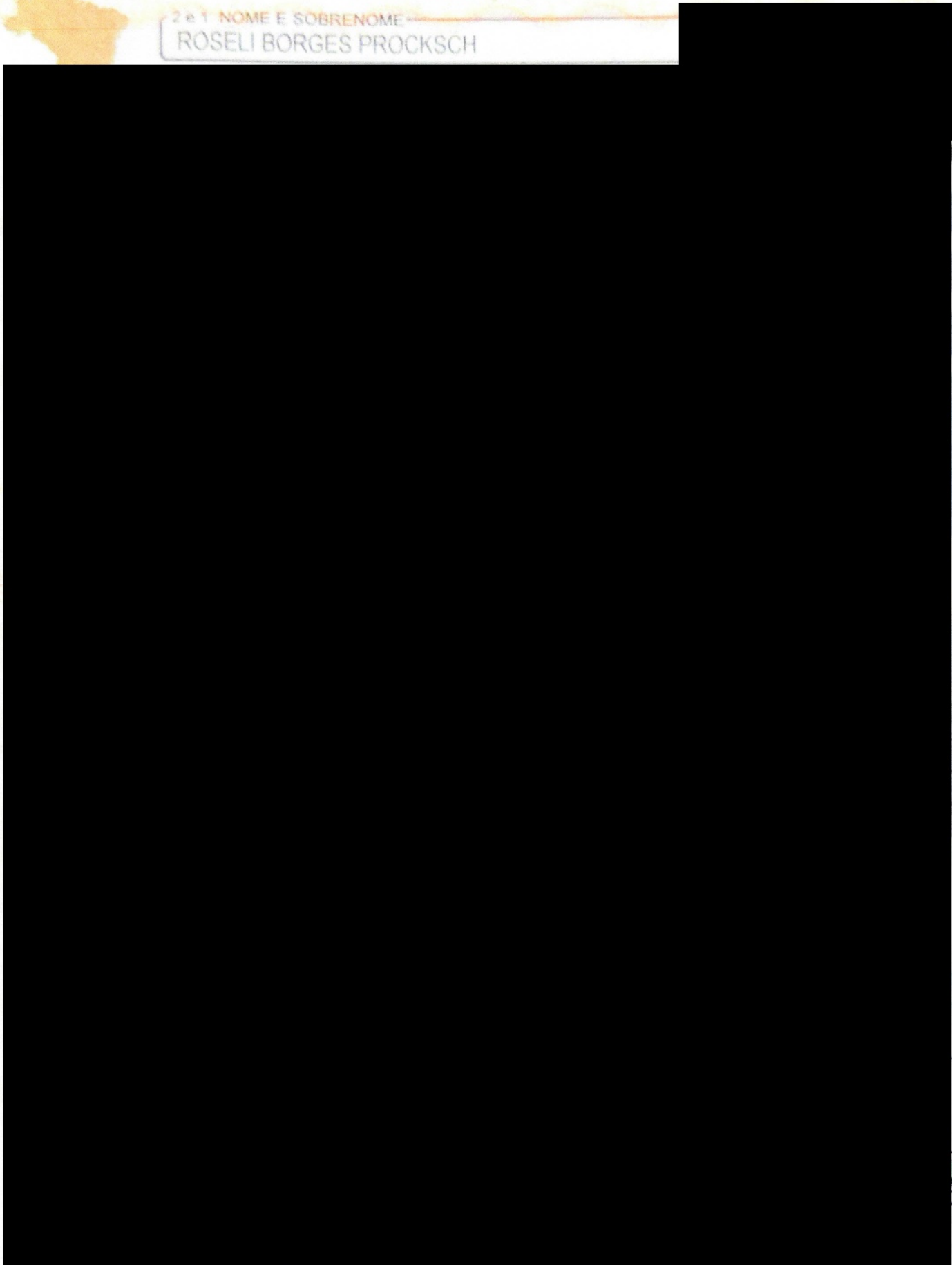


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ROSELI BORGES PROCKSCH



Vertical text on the right edge, including a signature and other illegible markings.



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE TOLEDO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Rua Almirante Barroso, 1713 - Fone/Fax: 3252-1311 - Cx. P. 50 - CEP 85900-970

LIVRO B-057 FOLHA 038  
NÚMERO 016137  
RUBRICA

Sérgio Pazzoti Laurindo  
NOTARIO E REGISTRADOR

Irian de Nazaré Sluzovski Nunes

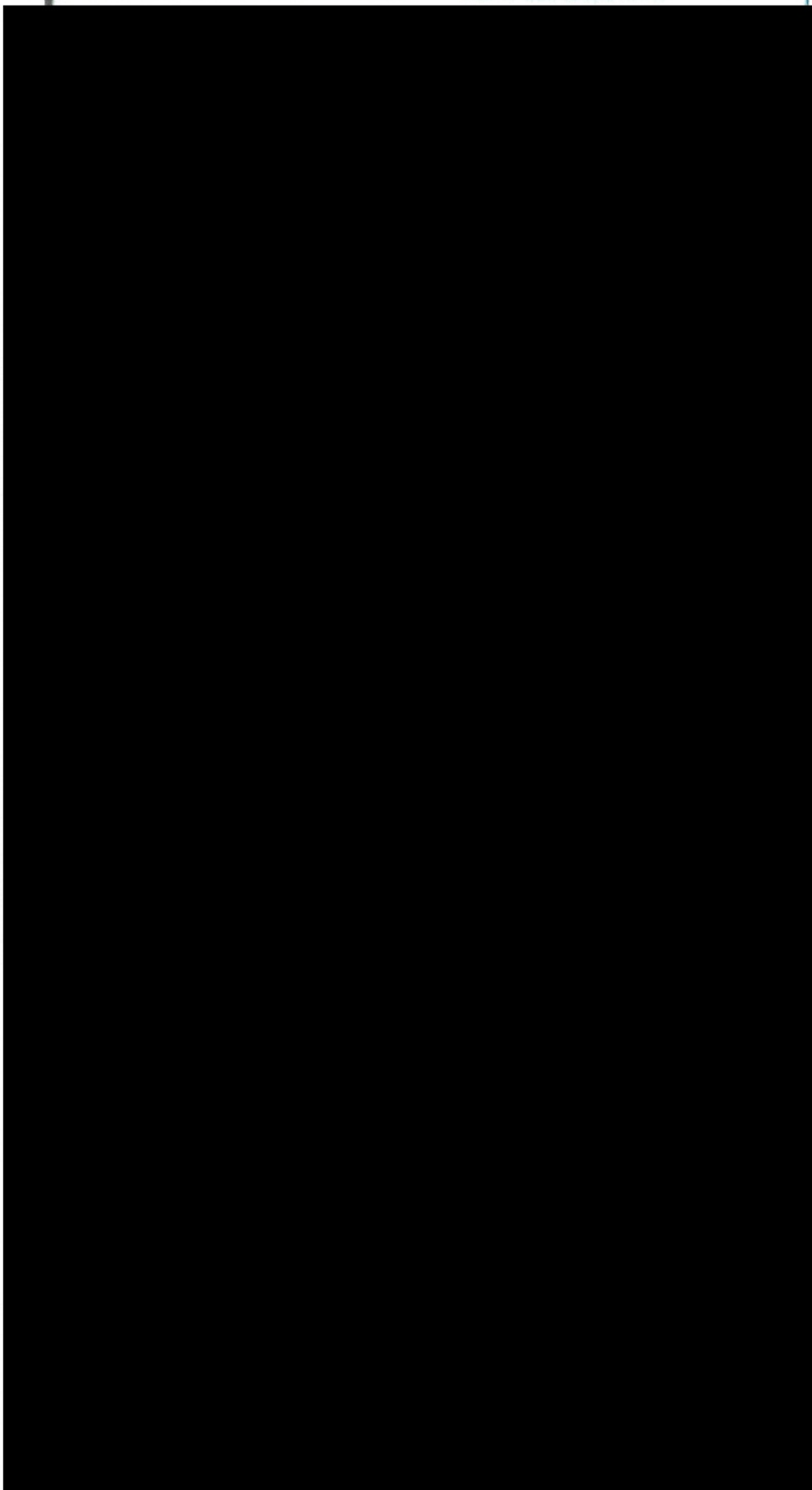
Lysandre Vanessa Laurindo Brandão Coelho  
ESCREVENTE



*Irian de Nazaré Sluzovski Nunes*  
Irian de Nazaré Sluzovski Nunes  
Oficial Substituta



*B*  
*CP*  
*J*



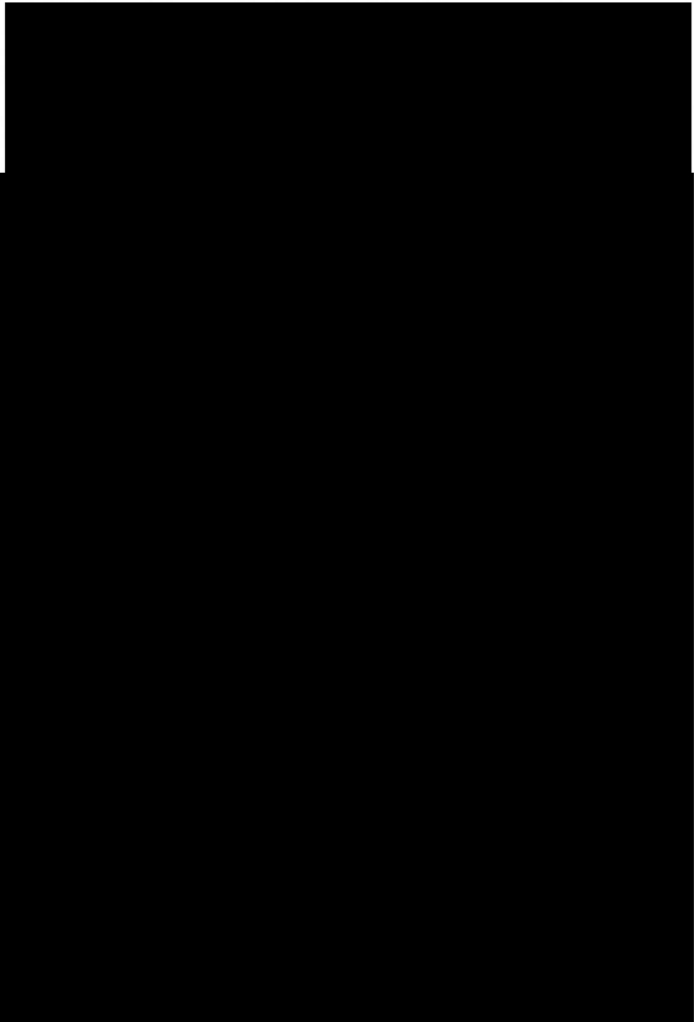
*[Handwritten signatures and initials]*



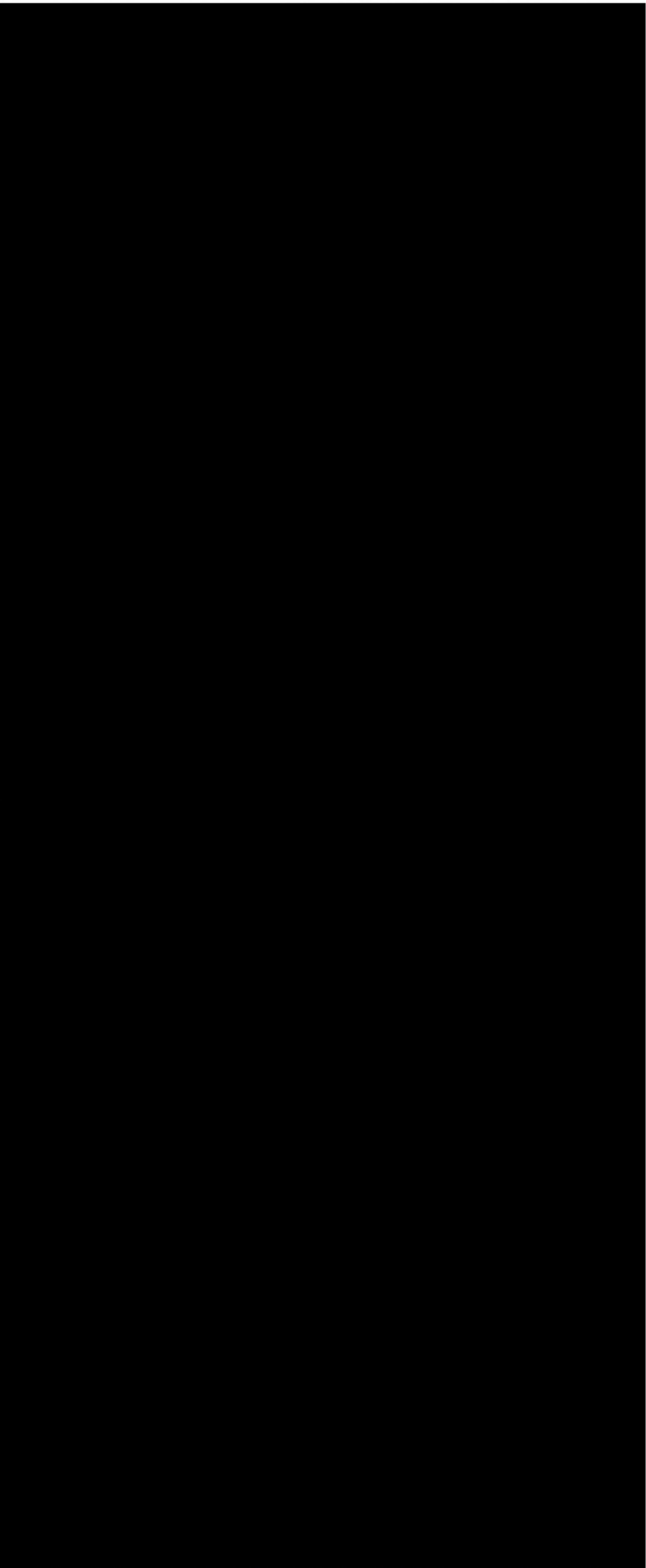
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
GUILHERME AUGUSTO BRANDALICE



*[Handwritten signatures and initials]*

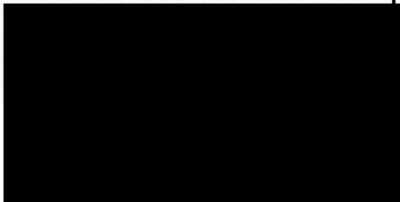


Handwritten scribbles and symbols, including a circle with a diagonal line, a heart-like shape, and other illegible marks.

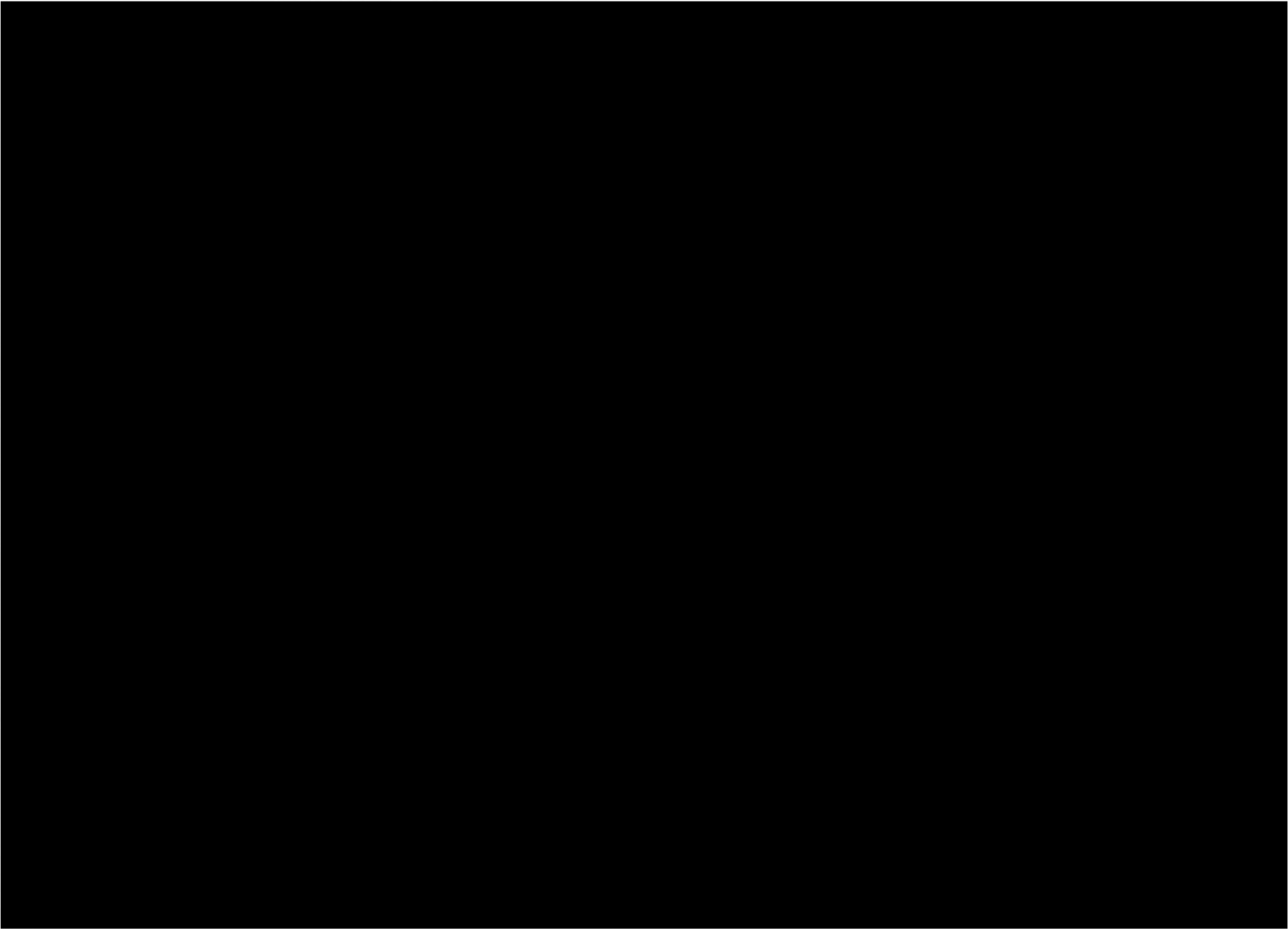




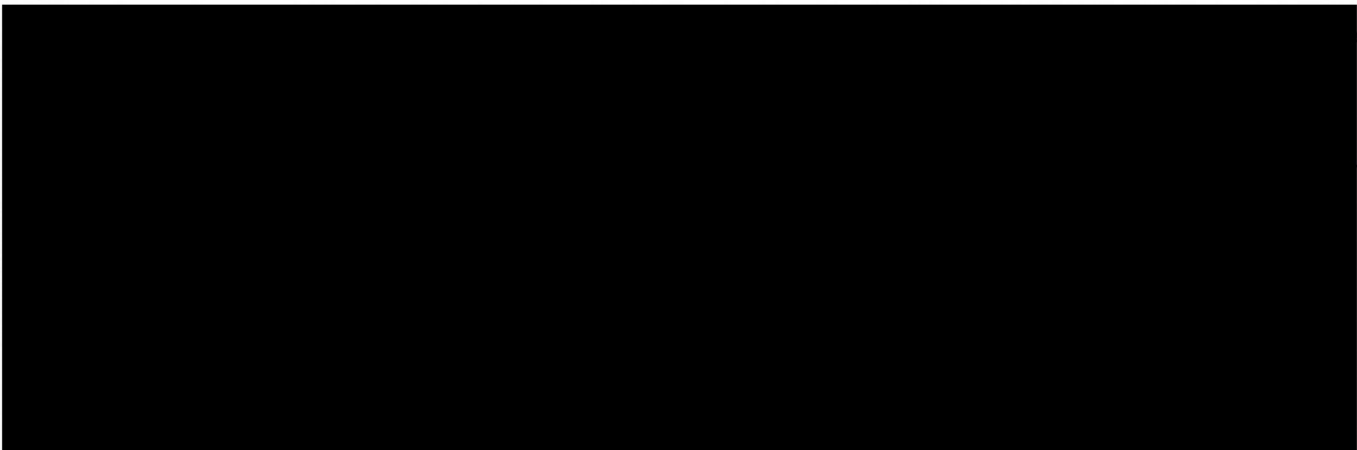
Telefonica Brasil S.A.  
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR  
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62



GUILHERME AUGUSTO BRANDALIZE



*[Handwritten signatures and initials]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

HYORRANA BEATRIZ PINA LOPES

*[Handwritten marks and signatures]*



0800 51 00 116 - www.copel.com

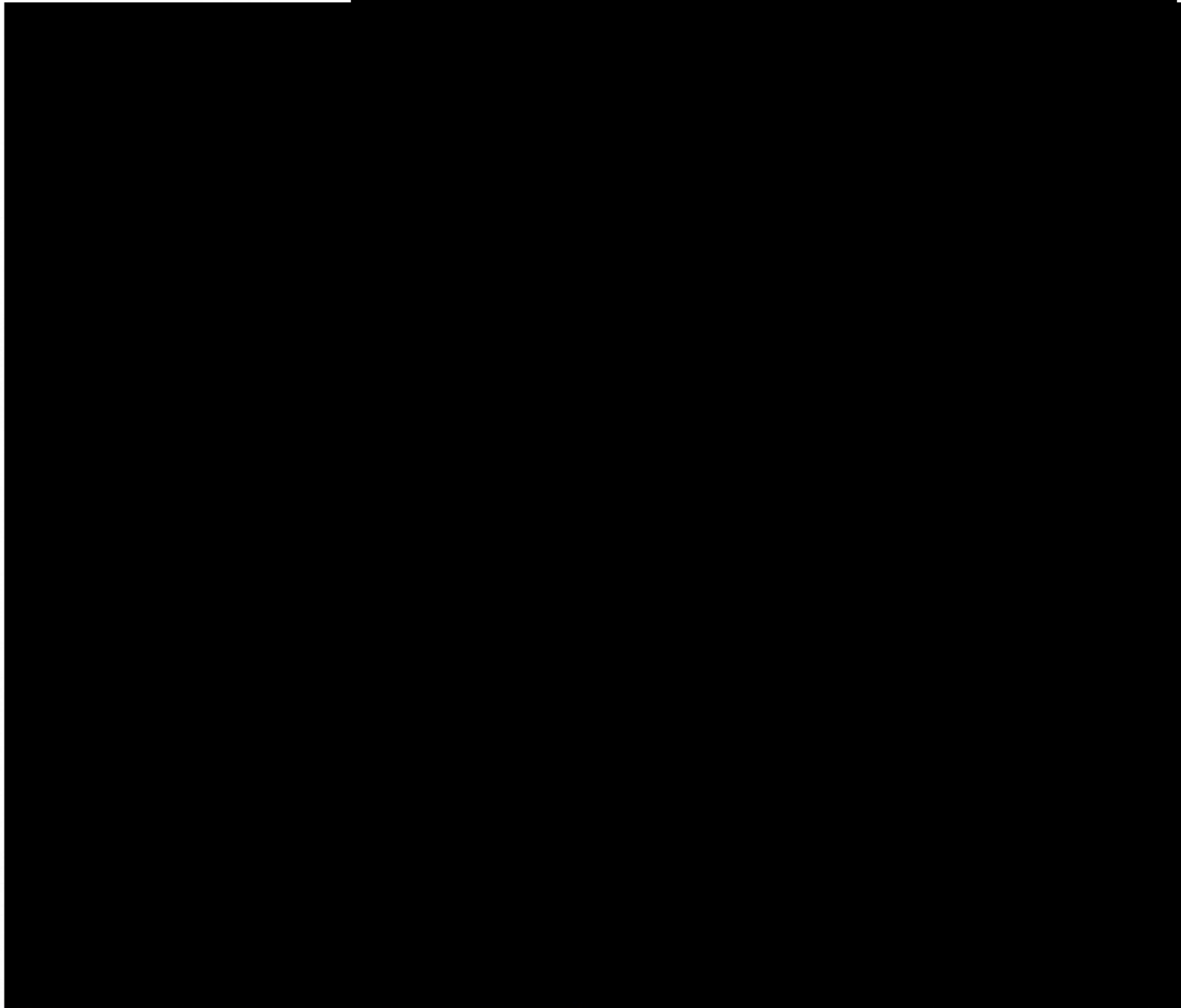
DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. José Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

1099

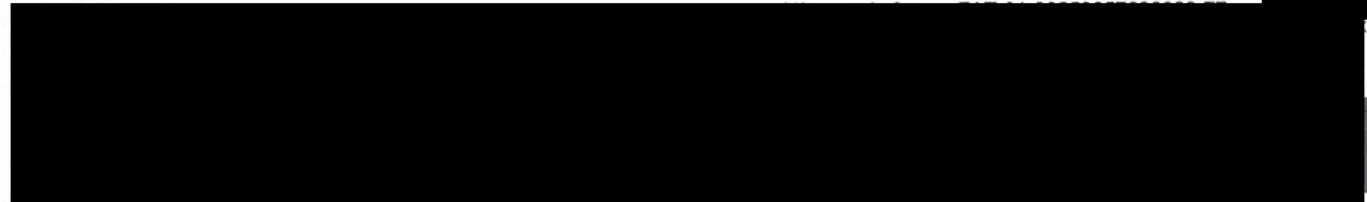
Responsável pela Iluminação Pública: Município 153

**Classificação:**  
B1 Residencial / Residencial

**Nome: REBERTI ALVES LOPES**



Handwritten signatures and marks, including a circled 'R' and other scribbles.



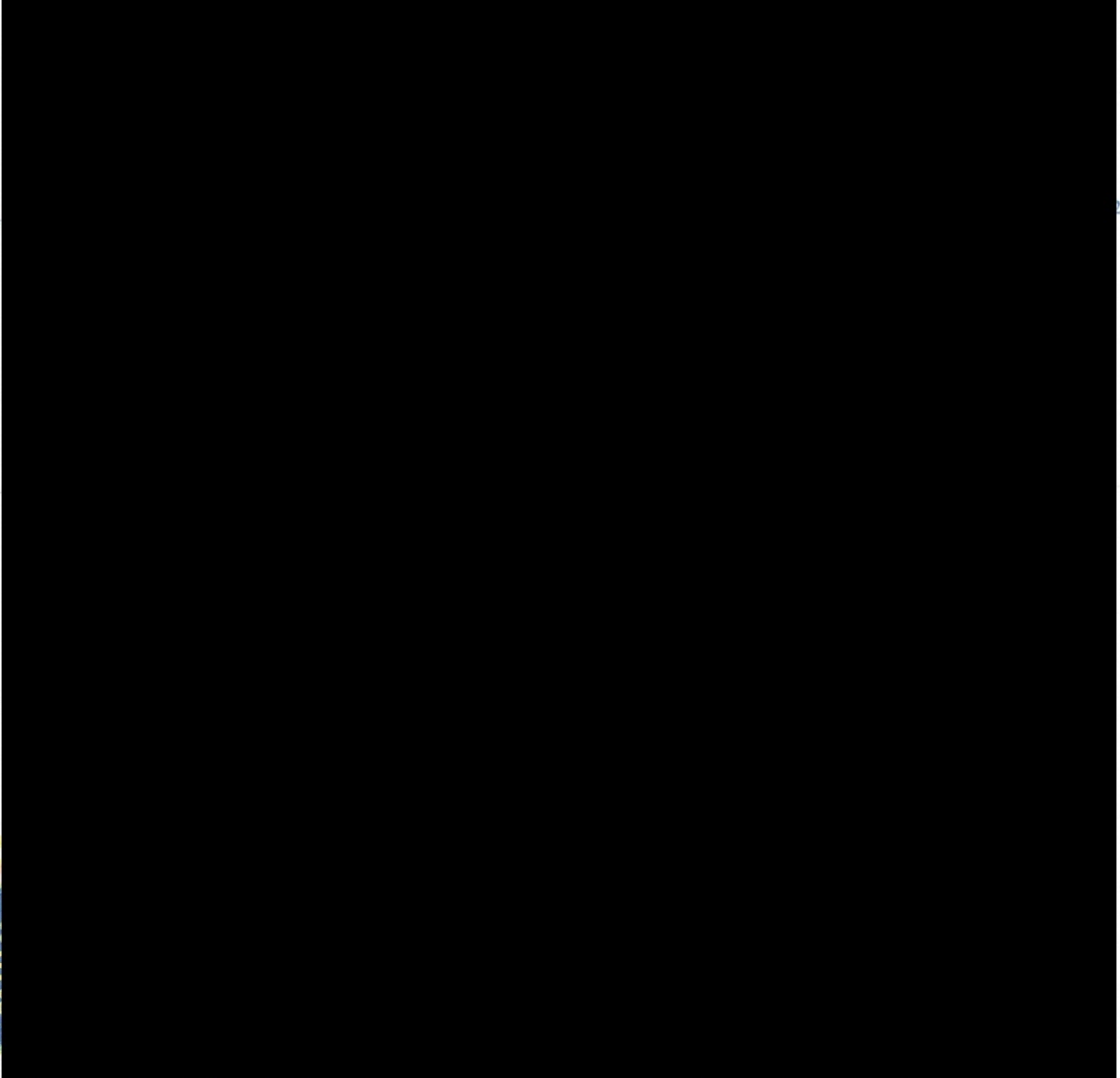
Handwritten signature and marks at the bottom right.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Dr. Antônio Xavier de Mattos - Reg. 1000  
 Aracy Bueno de Almeida - Escrevente  
 Eliza de Fátima Santa - Escrevente  
 Evânildo Ap. Mattos Santos - Escrevente  
 Distrito de Coxipó da Ponte  
 Fone/Fax: (65) 661 - 3326  
 Cuiabá - Mato Grosso

Distrito de Coxipó da Ponte - COMARCA DE CUIABÁ - DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE



RS 100,00  
 RS 50,00

Distrito de Coxipó da Ponte - Mato Grosso  
 Fone/Fax: (65) 661 - 3326  
 Cuiabá - Mato Grosso

ACW20610  
 Autenticidade  
 Selo de  
 ATOS DE NOTAS  
 E REGISTRAL  
 Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário

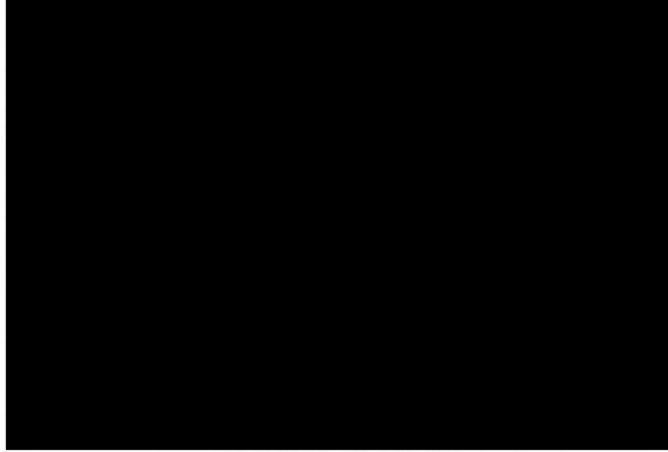
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 XAVIER DE MATOS

*[Handwritten Signature]*

---

Eliza de Fátima Santa  
 Escrevente Juramentada

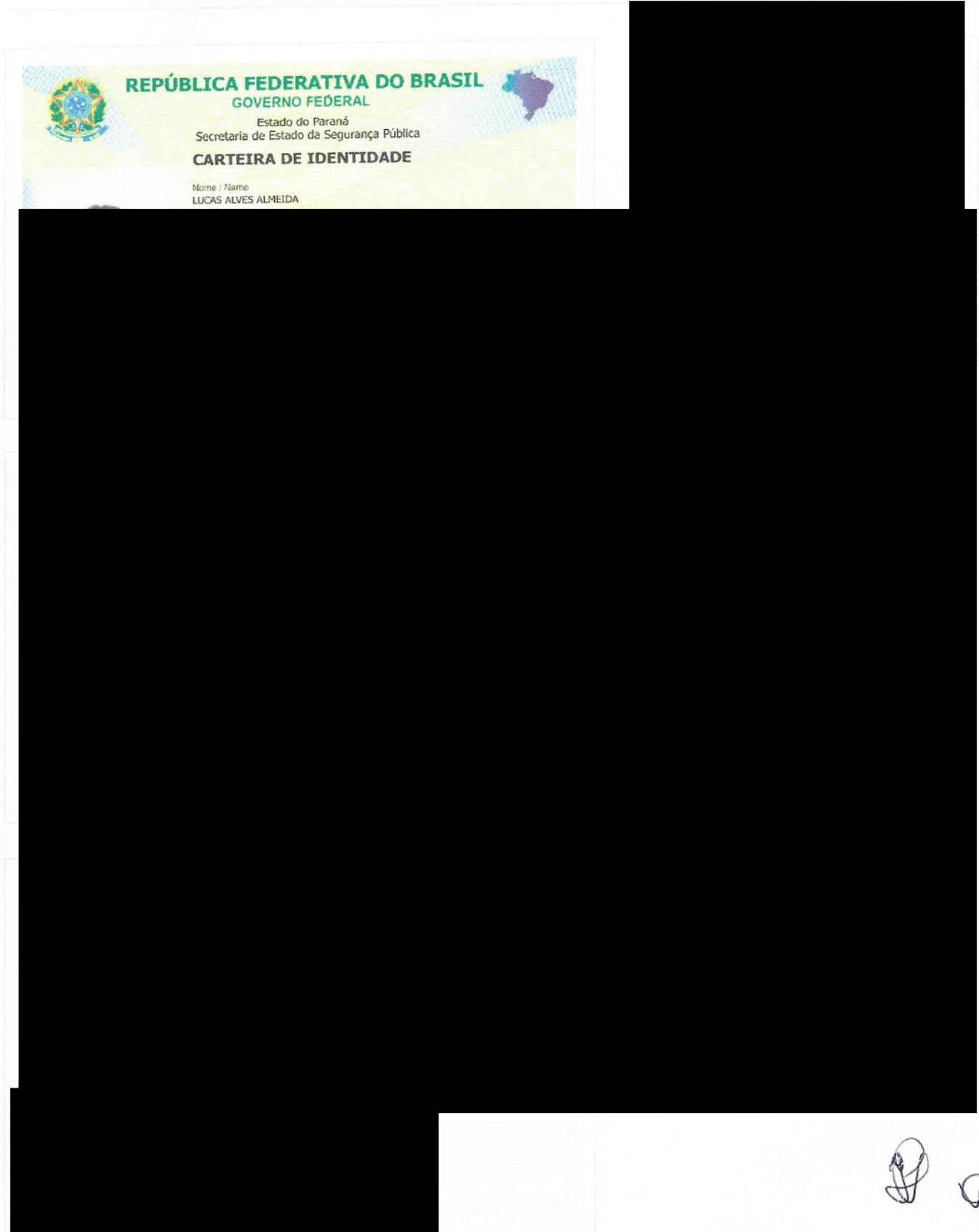
*[Handwritten Signature]*



Handwritten scribbles or initials in the bottom right corner, consisting of several overlapping loops and lines.

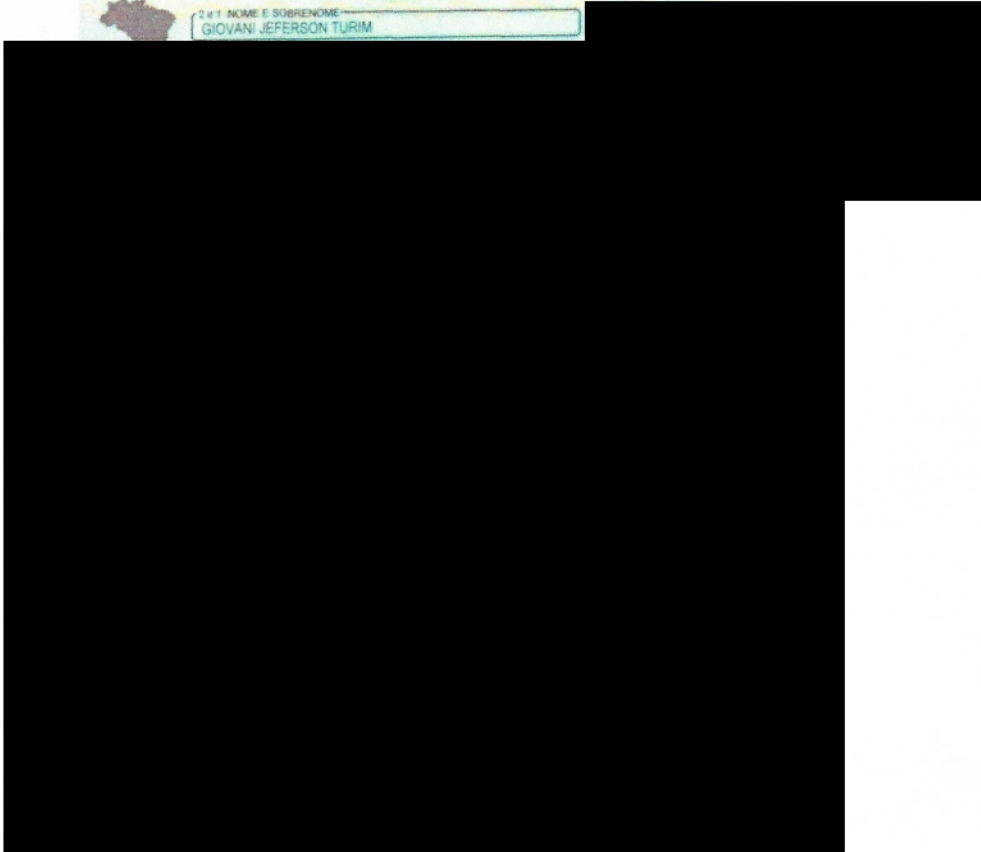


Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a circled symbol and several illegible signatures.

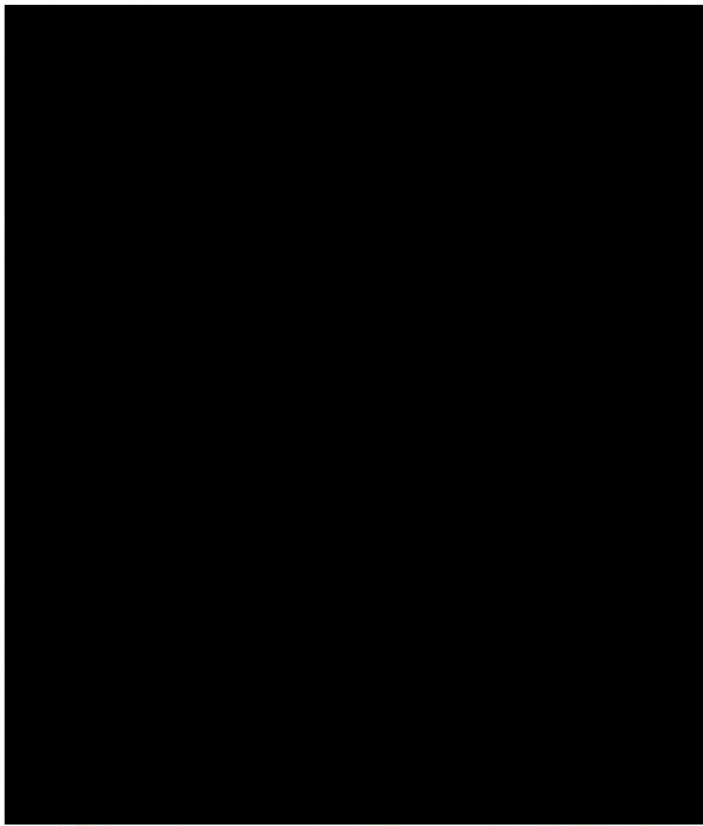




Handwritten scribbles and marks in the bottom right corner, including a circled 'S', a checkmark, and other illegible symbols.



*[Handwritten signature and initials]*



Handwritten scribbles and marks in the bottom right corner, including a circled 'X', a circled 'D', and other illegible marks.



**COPEL**

*Aura Energia*

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Copel Distribuição S.A.  
R. José Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

1107

Responsável pela Iluminação Pública: Município 153

**Classificação:**

B1 Residencial / Residencial

Nome: GIOVANI JEFERSON TURIM

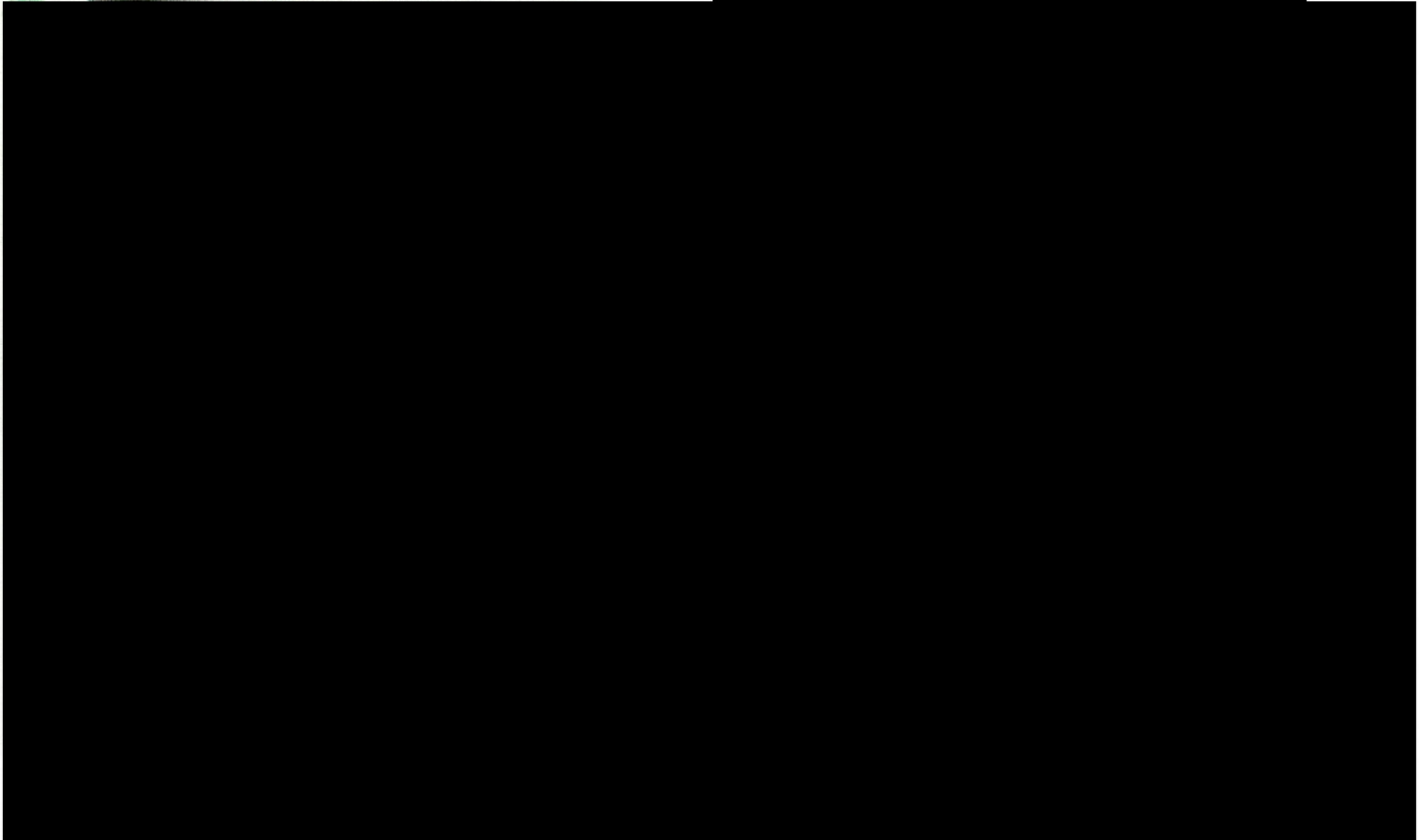
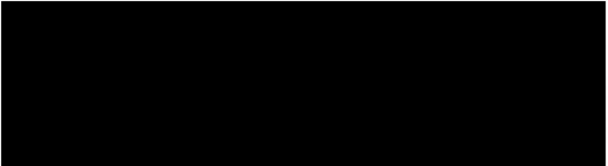
energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:25/01-25/02

*(Handwritten signatures and stamps)*

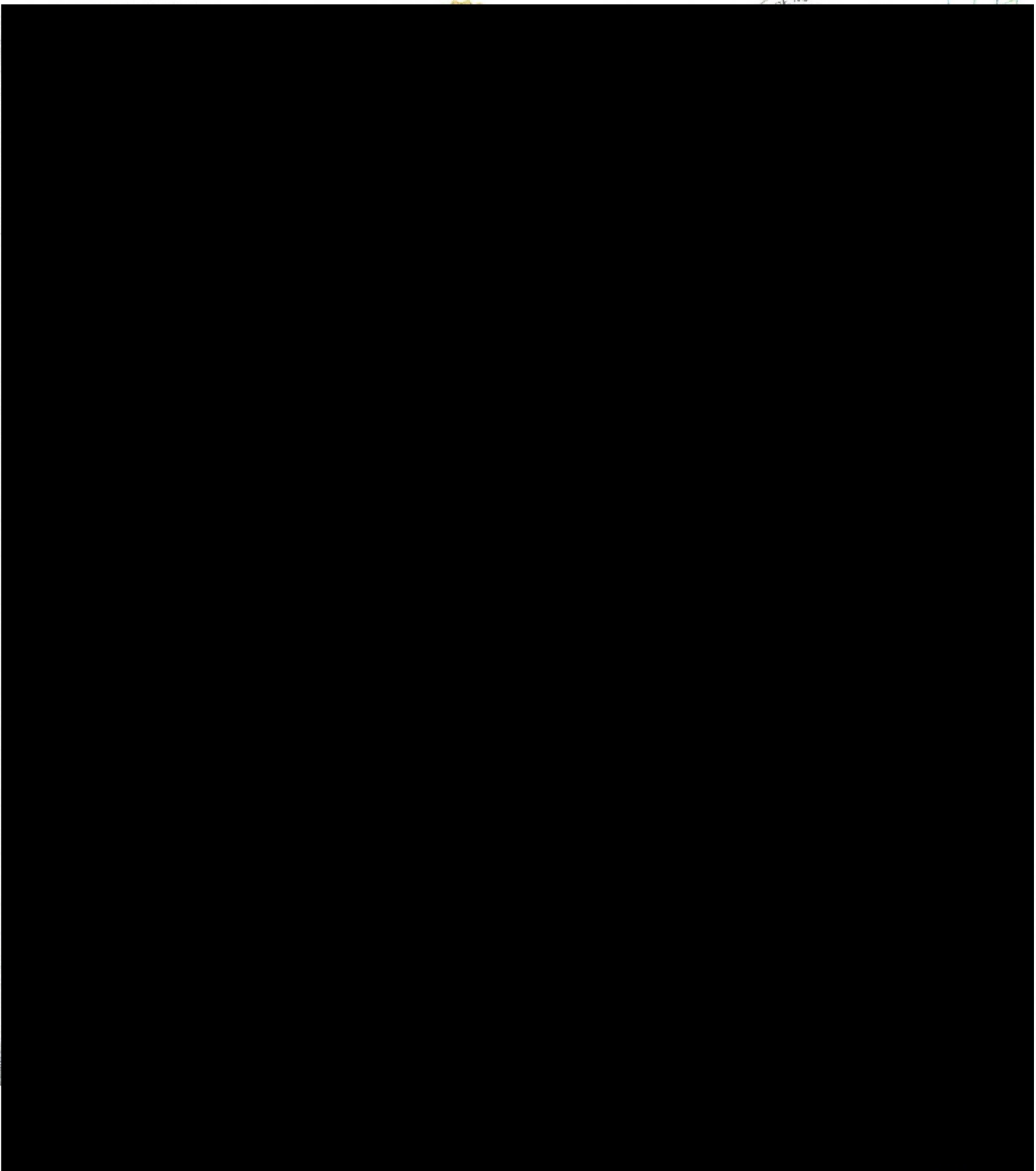
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NUM  
CLEITON FELIPE VIDAL SCHENKEL



*[Handwritten marks]*

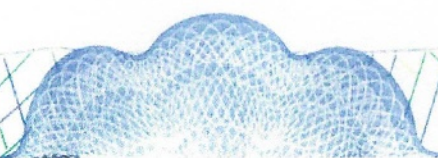


NOTE

FUNARPEN

Handwritten initials: B, R, L

Handwritten symbol: a circle with a cross inside

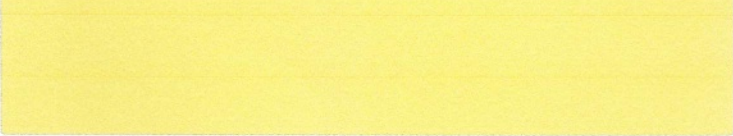
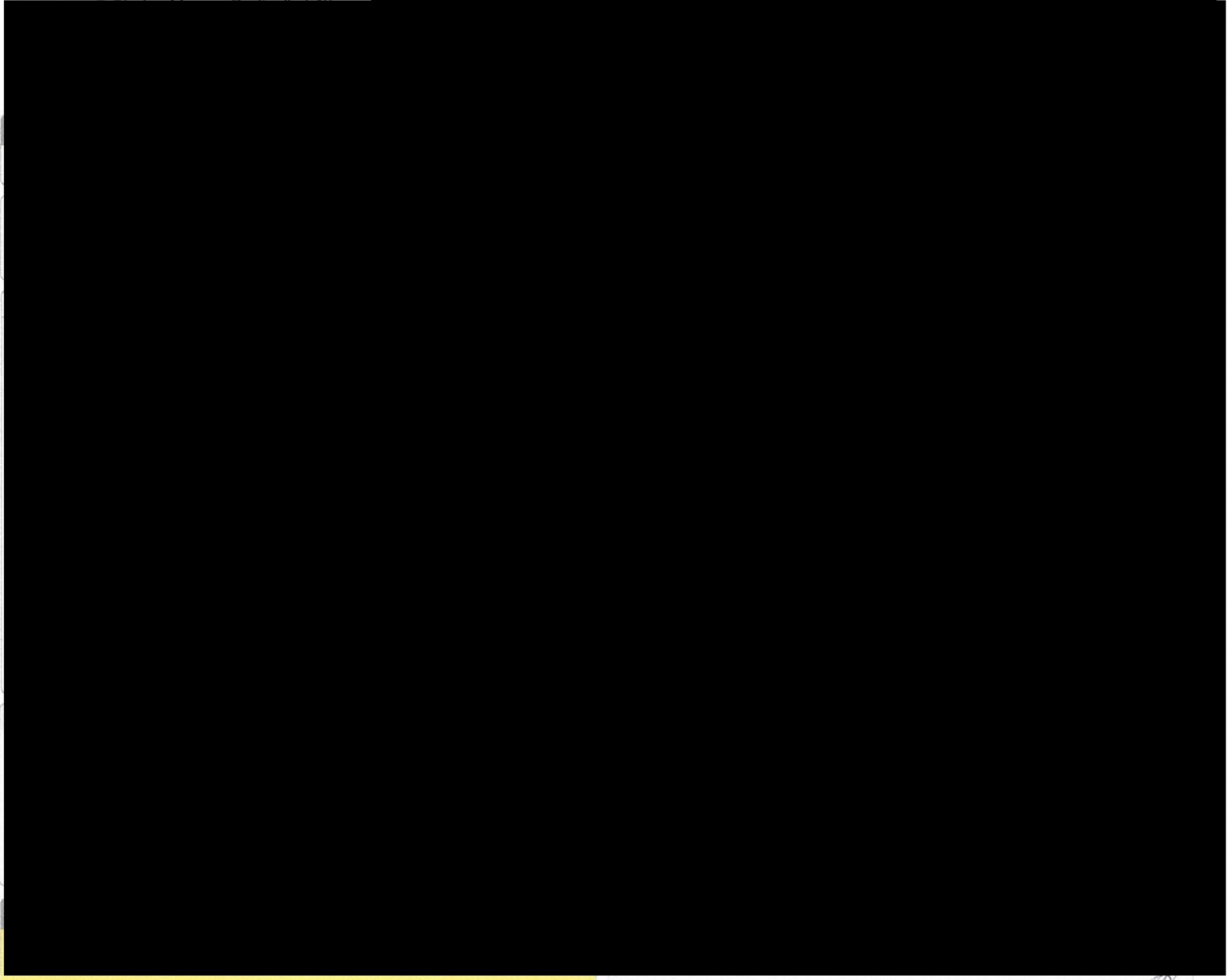


Small vertical text on the left margin: FUNARPEN

Responsável pela Iluminação Pública: Município 153

**Classificação:**  
B1 Residencial / Residencial

**Nome: NATIELI APARECIDA RODRIGUES  
SCHENKEL**



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 8568**

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 40621 de 20/08/2024 00:00:00 concede alvará de licença para

localização a:

**Nome:** CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA  
**CNPJ/CPF:** 75.951.285/0001-45  
**Localização:** RUA LEON DINIZ, 320 - JARDIM PANCERA Toledo - PR CEP: 85900970

### Atividades

- 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola.  
 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.  
 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.  
 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.  
 8511-2/00 - Educação infantil - creche.  
 8513-9/00 - Ensino fundamental.

**Horário de funcionamento:** 24 HORAS

Segunda à Domingo das 00:00 às 23:59

**Emitido em** 20/08/2024 15:05:35 **Válido até** 20/08/2025 00:00:00

### Vistorias

Data	Natureza	Laudos	Validade
17/05/2024	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	854812-09	17/05/2025
30/10/2023	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	20230001496	30/10/2024

### Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 20/08/2024 15:05:35.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Código de autenticidade 5ZTJ4RQ9J54X4XE93



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
4GB - SPCIP TOLEDO



1112

**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.25.0000854812-63**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**

Nome Fantasia: ALDEIA INFANTIL BETESDA

CPF/CNPJ: 75.951.285/0001-45

Código da Atividade Econômica (CNAE):

- 9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
- 9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
- 8800/6-00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
- 8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 8512/1-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Logradouro: R LEON DINIZ Número: 800

Bairro: PANCERA Município: TOLEDO-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 5.091,77 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 4.589,84 m<sup>2</sup>

Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL

Capacidade de Público:

Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- BRIGADA DE INCÊNDIO
- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- EXTINTORES DE INCÊNDIO
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
- ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 19 de Maio de 2026**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 8502cf99.6307e522.c17d8a31.6a5c4e91-0

Página 1 de 1



**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**  
 Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

## ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA



### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, fundado em 16 de janeiro de 1973, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, como forma de Associação de natureza civil, de caráter educacional, de assistência social e cultural, com atividade preponderante na área da Educação, situado à Rua Leon Diniz 320, Jardim Pancera, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob N° 75.951.285/0001-45.

**Parágrafo único:** A duração da associação será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

**Art. 2º** - O Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, com base em princípios cristãos e na colaboração recíproca a que se comprometem seus associados, tem por escopo primordial a educação, a assistência social e a cultura, a promoção da infância, da adolescência, da juventude e do idoso, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n 9.394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03 e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93.

**Art. 3º** - Para cumprir as suas finalidades, o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda pode dentro das suas possibilidades:

- I – Oferecer e desenvolver a Educação Básica, compreendida na educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio;
- II – Promover a Assistência Social, com atendimento de forma gratuita, planejada, continuada e permanente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos;

CAROLMO RITRU TOLEDO  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



### Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

III – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social; (Inciso I art. 33 Lei 13.019)

IV – Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-as para que sejam agentes de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com órgãos do poder público;

V – Integrar e fortalecer os valores de ordem social, moral e cultural, que coincidam e fomentem a dignificação do grupo humano;

VI – Promover a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e ao idoso;

VII – Promover atividades culturais;

VIII – Promover atividades ocupacionais e de acompanhamento escolar;

IX – Promover atividades esportivas e recreativas;

X – Promover atividades de comunicação social, cursos, encontros, palestras, conferências, congressos, seminários e simpósios;

XI – Promover cursos profissionalizantes e de qualificação profissional;

XII – Promover a integração ao mercado de trabalho;

XIII – Desenvolver ações preventivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no tocante à violência e drogas;

XIV – Desenvolver ações de reinserção social aos adolescentes, jovens e adultos em conflito com a lei;

XV – Promover ações do voluntariado, conforme a Lei 9608/98;

XVI – Promover a educação ambiental e preservação dos recursos naturais, em conformidade com a Lei 9795/99 – Lei da Educação Ambiental.

**Parágrafo único** - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou por Normas Internas emanadas da Diretoria.

**Art. 4º** - No exercício de suas Finalidades Institucionais, o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda não faz discriminação de raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, credo religioso, condição social ou qualquer outra forma de qualificação da pessoa humana, não se destinando apenas a seus associados; observando, assim, o princípio da universalidade do atendimento.



CARÓTIMO NITRUJ TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetsda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** - Os recursos econômico-financeiros do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda são provenientes de:

- I – receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades e taxas escolares;
- II – outras receitas de atividades educacionais;
- III – rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- IV – recursos decorrentes de convênios beneficentes, filantrópicos, termos de parceria e termos de colaboração;
- V – ajudas, auxílios, contribuições, subvenções e verbas dos poderes públicos;
- VI – donativos de pessoas físicas;
- VII – donativos de pessoas jurídicas;
- VIII – receitas de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- IX – rendimentos de aplicações financeiras;
- X – receitas eventuais, rendas e rendimentos;
- XI – receitas de produtos e serviços;
- XII – receitas de promoções e eventos.

**Parágrafo único:** À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos que contrariem os princípios éticos contidos no Regimento Interno da Instituição.

**Art. 6º** - O Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda aplicará suas receitas, rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais apurados em seus registros contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos



CARTÓRIO MTRRJ TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 2º - A entidade não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição.

**Art. 7º** - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda pode firmar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 8º** - O Conselho Consultivo é um órgão de apoio aos órgãos de administração e fiscalização, constituído por no mínimo 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - propor diretrizes gerais e operacionais;
- II - assessorar a Diretoria em planos, programas, ações e atividades de interesse;
- III - elaborar recomendações à Assembleia Geral;
- IV - participar, a seu critério, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal com direito a voto;
- V - substituir interinamente membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de vacância do cargo, até a próxima Assembleia Geral quando o cargo será preenchido mediante voto.



CARIMBO TJDPR TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**  
 Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento



## CAPÍTULO V DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - A instituição será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único:** Os eleitos exercerão suas funções na Diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 11** - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da Entidade;
- II - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, cumpri-lo e fazê-lo cumprir nos seus termos;
- III - Contratar ou demitir o Diretor Executivo;
- IV - Elaborar planos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente;
- V – Propor o organograma e mudanças na estrutura organizacional da instituição, sendo que se envolver custos, deverá ser apresentado à Assembleia para deliberação.

**Art. 12** - Compete ao Presidente:

- I- Superintender todos os serviços da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II- Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da Entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III- Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes a Entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- IV- Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que representem valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições

CARTÓRIO RTDPR TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

financeiras; abrir, movimentar e encerrar contas; emitir, endossar cheques; autorizar débito em conta;

V- Nomear procuradores, por prazo determinado e vedado o substabelecimento.



**Parágrafo único:** Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

**Art. 13 - Compete ao Secretário:**

I- Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavrando as atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subsequentes;

II- Outros que julgar necessários.

§ 1º - No impedimento do titular, substitui-lo-á o 2º Secretário.

§ 2º - Na eventual falta de ambos os secretários, o Presidente nomeará outra pessoa para desempenhar as suas funções.

**Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:**

I- Superintender os serviços de contabilidade e escrita fiscal da Entidade e apresentando os balancetes mensais e anuais;

II - Assinar com o Presidente os atos e documentos referidos no inciso “IV” do art. 12 deste capítulo;

III - Executar as tarefas peculiares ao cargo, cumprindo o que determinar a Diretoria da Entidade;

IV - Apresentar os balancetes ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** No impedimento do titular substitui-lo-á o 2º Tesoureiro.

CAROLINO NETERJ TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento



### CAPÍTULO VI DO DIRETOR EXECUTIVO:

**Art. 15** - A Diretoria do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda nomeará ou contratará um Diretor Executivo com o fim específico de, em seu nome, gerir os negócios da entidade.

**Parágrafo único:** A contratação será especificamente aos fins previstos no presente Estatuto, e terá os seus honorários fixados e aprovados pela Diretoria.

**Art. 16** - Compete ao Diretor Executivo:

I- Organizar a estrutura funcional da entidade;

II- Detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;

III- Contratar funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los, quando necessário, cumprindo sempre a legislação trabalhista vigente;

IV- Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes a Entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II- Criar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;

VI- Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante a Diretoria e seus membros quando formalmente solicitado;

VII- Outras, a critério da Diretoria.

§ 1º - O Diretor Executivo perde os seus direitos de associado, não integrará a Diretoria do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, tendo, entretanto, por obrigação, o de participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com a finalidade de prestação de contas e ainda o de lhe promover os projetos de expansão, manutenção e ampliação negocial.

CARTÓRIO MTEPJ TOLEDO:  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetsda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

§ 2º - Suas tarefas, de cunho delegado, também poderão ser objeto de subdelegação e outorga de poderes específicos e limitadas a outros não previstos estatutariamente, por via de instrumento próprio, a critério da Diretoria.

### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



**Art. 17** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CARTÃO RTDPJ TOLEDO:  
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

**Art. 18** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar a movimentação de caixa, bancos, documentos e relatórios financeiros;
- II- Propor alterações para melhoria dos controles e procedimentos legais;
- III- Apresentar parecer para a Assembleia Geral referente aos períodos examinados;
- IV- Examinar documentos e monitorar a aplicação de recursos públicos quando solicitado;
- V- Outras que julgar necessárias.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 19** - O mandato dos membros da Diretoria da Entidade, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será extinto antes de seu término nos seguintes casos:

- I- Por morte ou renúncia de seu titular;



**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**  
 Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento



II- Por indicação da Assembleia Geral de outro nome para exercer a função.

**Art. 20** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

### CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

**Art. 21** - São associados do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, além da Diretoria em exercício, o Conselho Consultivo, 1 (um) membro indicado pela Convenção Regional das Igrejas Evangélicas Livres no Brasil - Região Oeste, Norte do Paraná e Mato Grosso do Sul (CONRIEL-Oeste), 7 (sete) membros indicados pela Igreja Evangélica Livre de Toledo (IELT), 1 (um) membro indicado pela Missão Evangélica Independente do Brasil (MEIB), 1 (um) membro indicado pela Allianz Mission no Brasil e aqueles por eles aceitos.

§ 1º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e legais do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda.

§ 2º - A condição de associado é intransmissível e indelegável, cabendo-lhe única e pessoalmente a representação atribuída e delegada.

**Art. 22** – São Direitos e Deveres dos Associados:

I – Cumprir pontualmente os compromissos que contrair junto ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

II – Zelar pelos interesses morais e materiais do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

III – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e Regimento Interno e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

CARTÓRIO REGISTROS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS EMPRESAS DE TOLEDO - PR  
 O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

IV – Comparecer quando convocado às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

V- Votar e ser votado para qualquer cargo, desde que esteja em dia com seus deveres e em conformidade com os princípios deste Estatuto;

VI – Colaborar com os trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral, e tudo mais que for em benefício da Instituição;

VII – Propor à Instituição, através de seus órgãos, medidas de interesse social;

VIII – Participar das atividades programadas pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

IX – Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria;

X – Desfiliar-se a qualquer tempo do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

XI – Como demonstração dos seus princípios cristãos, os Associados devem subscrever a declaração de fé abaixo:

1. **Creemos** na Bíblia Sagrada como inspirada, infalível, autorizada e inerrante Palavra de Deus (2 Timóteo 3:16; 2 Pedro 1:21).
2. **Creemos** em um só Deus, eterno, existente em três Pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo (Gênesis 1:1; Mateus 28:19; João 10:30).
3. **Creemos** na deidade de Cristo (João 10:33); seu nascimento virginal (Isaías 7:14; Mateus 1:23; Lucas 1:35); sua vida sem pecado (Hebreus 4:15, 7:16); seus milagres (João 2:11); sua morte vicária e expiatória (2 Coríntios 15:3; Efésios 1:7; Hebreus 2:9); sua ressurreição (João 11:25; 1 Coríntios 15:4); sua ascensão à destra do Pai (Marcos 16:19); seu regresso pessoal em poder e glória (Atos 1:11; Apocalipse 19:11).
4. **Creemos** na absoluta necessidade de regeneração através do Espírito Santo, para salvação, devido à natureza humana pecaminosa, e que os homens são justificados pela fé, no sangue derramado de Cristo e que só pela graça de Deus e por meio da fé somente, somos salvos (João 3:16; 5:24; Romanos 3:23; 5:8-9; Efésios 2:8-10; Tito 3:5).
5. **Creemos** na ressurreição, dos salvos e dos perdidos; dos salvos para a ressurreição de vida e dos perdidos para ressurreição de condenação. (João 5:28-29).



CARFÓMO ITERJ TOLEDO  
 O selo de autenticidade do  
 ato foi afixado na última  
 folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetsda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

ALDEIA INFANTIL BETESDA

6. **Creemos** na unidade espiritual dos crentes no Senhor Jesus Cristo (Romanos 8:9; 1 Coríntios 12:12-23; Gálatas 3:26-28).
7. **Creemos** no ministério presente do Espírito Santo que através de sua habitação na vida do cristão capacita-o a viver uma vida piedosa. (Romanos 8:13-14; 1 Coríntios 3:16, 6:19-20; Efésios 4:30, 5:18).
8. **Creemos** na família como primeira instituição criada por Deus, sendo composta, de acordo com a Bíblia Sagrada, por um homem e uma mulher ligados pelos laços do matrimônio aos quais Deus acrescenta filhos, para serem criados com a disciplina e os ensinamentos cristãos (Gn.1.27-28; Gn. 2.24; Ef. 6.4).

O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



**Art. 23** - Serão excluídos do Quadro Social os associados que:

I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas pelo Estatuto;

II – Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

§ 1º - Os associados que pertencem ou deixarem de pertencer ao Quadro Social, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

§ 2º - O processo de desfiliação dos associados será normatizado pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLEIAS

**Art. 24** - A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade, formado por todos os associados, com a finalidade de eleger e destituir, a Diretoria, o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal; apreciar relatórios, balanços dentre outros.

**Art. 25** – Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, para apresentação, discussão e aprovação das contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.




## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

**Art. 26** - Em qualquer tempo realizar-se-á Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou solicitada por 1/5 dos membros associados.

**Art. 27** - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias e serão realizadas em primeira convocação com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de Estatuto e de dissolução da sociedade.

**Art. 28** - A escrituração contábil deverá ser regular e em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em atenção a norma disposta no inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Realizar-se-á os registros das receitas e das despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.

§ 2º - A entidade conserva, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

I - que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e

II - relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, conforme dispõe o Art. 5º, e, Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023.

## CAPÍTULO X DA REFORMA DOS ESTATUTOS

**Art. 29** - O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade, mercê manifestação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 dos associados.



CARTÓRIO MITERU TOLEDO  
 O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento



### CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

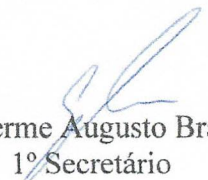
**Art. 30** - O Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda só poderá ser dissolvido por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados da entidade em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

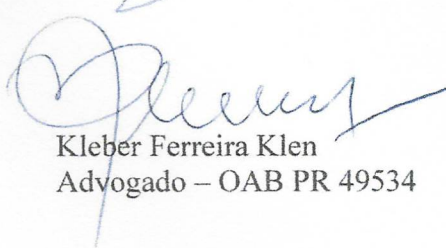
**Art. 31** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o da entidade extinta, na condição de que seja uma entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, em atenção ao inciso III do artigo 33 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

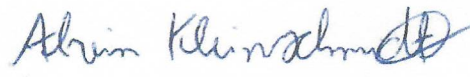
**Art. 32** - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Consultivo, ouvida a Assembleia Geral.

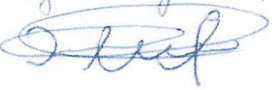
Toledo, 18 de fevereiro de 2024.


  
 José Alves de Souza  
 Presidente

  
 Guilherme Augusto Brandalize  
 1º Secretário

  
 Kleber Ferreira Klen  
 Advogado – OAB PR 49534

  
 Alvim Kleinwachner

  
 Igor Neto Rodrigues

  
 Roberto Santana



REG/AV - SEM VALOR DECLARADO			
Emolumento	VRC 300,00	Emolumento	R\$ 83,10
Condução	****	Condução	****
Funrejus	VRC 39,97	Funrejus	R\$ 11,07
Selo	VRC 14,45	Selo	R\$ 4,00
Fundep	VRC 15,01	Fundep	R\$ 4,16
Issqn	VRC 15,01	Issqn	R\$ 4,16
Distribuidor	VRC 39,93	Distribuidor	R\$ 11,06
Total	VRC 424,37	Total	R\$ 117,55

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TOLEDO – PR**

Nº Protocolo: 2751  
 Nº Livro Prot.: 20  
 Data Protocolo: 19/02/2024  
 Nº Registro: 231  
 Nº Livro Reg.: A-243  
 Nº Averbação: 63  
 Data Reg/Aver: 05/04/2024

**FUNARPEN**



**SELO DIGITAL**  
 SFTD4.NvHP4.MocfD  
 mbfn.1587q  
<https://selo.funarpen.com.br>

**PRISCILA MAIA THEML**  
**Oficial Registradora**  
*Adriana Cristina Keller*  
 Escrevente Substituta  
 RTDPJ TOLEDO - PR



3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR  
 Eduardo Telles Scherer - Tabelião  
 End: Rua Almirante Barroso, 2833 - Centro - Toledo/PR  
 Fone: (45) 3055-4487 / 3055-4484

**Selo Digital Nº SFTN1DGkrbFLIWWuH2MD1202q**  
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

**Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSE ALVES DE SOUZA. (CN 11.4.3.4). Dou fé. 0068\***  
 211959, Toledo, 19 de fevereiro de 2024.

Em Test. da Verdade  
 Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente

*Erika Renata Ferreira Carraro*

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 3º TABELIONATO DE NOTAS TOLEDO-PR  
 Erika Renata Ferreira Carraro  
 Escrevente

*(Handwritten signatures and initials)*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.951.285/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/03/1974</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALDEIA INFANTIL BETESDA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**85.11-2-00 - Educação infantil - creche**  
**85.13-9-00 - Ensino fundamental**  
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R LEON DINIZ</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.902-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PANCERA</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2025** às **15:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de junho de 2025

Edição nº 4371

Página 34 de 38



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2025.

**Aprova a renovação de registro de entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo - PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **28 de maio de 2025**, às **08h15min**, presencial, no Centro da Juventude **do Jardim Coopagro**, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

Considerando a Resolução nº 18/2024-CMDCA, que dispõe os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo - PR:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a renovação do registro da entidade não-governamental de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná.

**Art. 2º** - Fica registrado o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, CNPJ nº 75.951.285/0001-45, sob o número de registro 05/2025, com validade de 2 anos.

**Art. 3º** - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 28 de maio de 2025.

**IRES DAMIAN SCUZZIATO**  
 Presidente do CMDCA  
 Gestão 2023-2025



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

**Aprova a renovação de programas não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo - PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **28 de maio de 2025**, às **08h15min**, presencial, no Centro da Juventude **do Jardim Coopagro**, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

Considerando a Resolução nº 19/2024-CMDCA, que dispõe os procedimentos para inscrição ou renovação de programas governamentais e de não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo - PR:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a renovação de programas não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná.

**Art. 2º** - Ficam inscritos os seguintes programas executados pela entidade não-governamental Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, CNPJ nº 75.951.285/0001-45, com validade de 2 anos:

a) Programa Educação Infantil;

b) Programa Ocupacional Alternativo – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

**Art. 3º** - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 28 de maio de 2025.

**IRES DAMIAN SCUZZIATO**

Presidente do CMDCA

Gestão 2023-2025

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná



## DECLARAÇÃO DE REGISTRO NO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Toledo/Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações;

Em conformidade com a Resolução nº 18/2024-CMDCA, que dispõe os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais no CMDCA de Toledo/PR;

DECLARA que a Entidade Não-Governamental **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, com sede na Rua Leon Diniz, nº 320, Jardim Pancera, em Toledo/PR, inscrito no CNPJ nº 75.951.285/0001-45, está registrada/o no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Toledo/PR sob o número de Registro 05/2025, conforme Resolução nº 47/2025-CMDCA, com validade de 2 (dois) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo, 28 de maio de 2025.

**IRES DAMIAN SCUZZIATO**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2023-2025



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetsda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, ROSELI BORGES PROCKSCH, presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, declaro que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 16 de junho de 2025.

ROSELI BORGES  
 PROCKSCH:0276245296

1

Assinado de forma digital por  
 ROSELI BORGES  
 PROCKSCH:02762452961  
 Dados: 2025.06.16 10:08:37 -03'00'

**ROSELI BORGES PROCKSCH**

Presidente

Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda



**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
 Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
 CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

**ANEXO 10**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
 ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROPONENTE: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**

**ENDEREÇO: Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera no município de Toledo/PR**

**CNPJ:75.951.285/0001-45 FONE/FAX: 045- 3252-1754**

A Proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 002/2025, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 16 de junho de 2025.

**ROSELI BORGES  
 PROCKSCH:0276245296**

1

Assinado de forma digital por  
 ROSELI BORGES  
 PROCKSCH:02762452961  
 Dados: 2025.06.16 10:06:24 -03'00'

**ROSELI BORGES PROCKSCH**  
 Presidente

**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetsda.org.br  
CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES PREVISTAS**

Eu, ROSELI BORGES PROCKSCH, presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, declaro que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas constantes no edital de Chamamento Público Nº 002/2025.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 16 de junho de 2025.

ROSELI BORGES  
PROCKSCH:02762452961

Assinado de forma digital por  
ROSELI BORGES

PROCKSCH:02762452961

Dados: 2025.06.16 10:07:36 -03'00'

**ROSELI BORGES PROCKSCH**

Presidente

Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.951.285/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/03/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALDEIA INFANTIL BETESDA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LEON DINIZ</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.902-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PANCERA</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2025** às **15:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

**ANEXO 11****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 002/2025**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 16 de junho de 2025.

ROSELI BORGES  
PROCKSCH:027624529  
61

Assinado de forma digital por  
ROSELI BORGES  
PROCKSCH:02762452961  
Dados: 2025.06.16 10:07:03 -03'00'

**ROSELI BORGES PROCKSCH**  
**Presidente**

**Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290  
Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 - contato@aldeiabetesda.org.br  
CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

**ANEXO 12****DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento nº **002/2025**, instaurado por esta Prefeitura, que os valores dos planos e planilhas apresentados neste plano de trabalho são compatíveis com os valores de Mercado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 16 de junho de 2025.

**ROSELI BORGES**  
**PROCKSCH:02762452961**

Assinado de forma digital por  
ROSELI BORGES  
PROCKSCH:02762452961  
Dados: 2025.06.16 10:05:36 -03'00'

**ROSELI BORGES PROCKSCH**  
Presidente